

## INSTRUÇÃO N.º 1/2020

### Instrução ao Gestor Integrado de Garantias

#### **Minutas dos contratos e documentação necessária para a implementação do Gestor Integrado de Garantias**

A Diretiva n.º 2-A/2020, de 14 de fevereiro, que estabelece o regime de gestão de riscos e garantias no SEN prevê no seu n.º 1 do artigo 25.º que o gestor integrado de garantias deve remeter à ERSE para aprovação as minutas dos contratos a que se refere o artigo 15.º, bem como os demais formulários e documentação que considere necessária para a constituição de garantias.

Nestes termos, ao abrigo do n.º 3 do artigo 1.º, e da alínea b) do n.º 2 do artigo 11.º dos Estatutos da ERSE, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 97/2002, de 12 de abril, na redação do Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, o Conselho de Administração da ERSE delibera o seguinte:

1. Para efeitos de aplicação do número 1 do artigo n.º 25 da Diretiva ERSE n.º 2-A/2020, de 14 de fevereiro, aprovar as minutas dos contratos e documentação necessária para a implementação do Gestor Integrado de Garantias, a saber:
  - a. Guia de Adesão para Agentes de Mercado.
  - b. Guia de Adesão para operadores de rede e gestor global do SEN.
  - c. Manual operacional.
  - d. Minuta de garantia bancária.
  - e. Minuta depósito bancário.
  - f. Minuta linha de crédito.
  - g. Minuta seguro caução.
2. Instruir o gestor integrado de garantias a publicitar as minutas dos contratos e documentação que constam no número anterior na sua página de internet.

3. A presente instrução produz efeitos desde a presente data.

Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos

30 de junho de 2020

O Conselho de Administração

Maria Cristina Portugal

Mariana Pereira

Pedro Verdelho



GESTOR  
INTEGRADO  
DE GARANTIAS  
GRUPO **omi**

## GUIA DE ADESÃO PARA AGENTES DE MERCADO

Serviço de Gestão Integrada de Garantias  
do Sistema Elétrico Nacional (SEN)

xx.Jun.2020

## **Índice de Versões**

**xx. Jun.2020**

Versão inicial

## NOTA INTRODUTÓRIA

O presente Guia de Adesão para Agentes de Mercado do Sistema Elétrico Nacional (SEN) é um documento de suporte a Entidades que assumam esta função no SEN e que, no âmbito da Diretiva n.º 2-A/2020 da ERSE, tenham que aderir ao respetivo Serviço de Gestão Integrada de Garantias junto da entidade designada para o efeito – OMIP, S.A. -, guiando-os no preenchimento dos requisitos e formalidades, de acordo com o “*Manual Operacional*”, a ser publicado no respetivo Site.

Para além deste Guia de Adesão, o OMIP, S.A. disponibiliza para suporte durante todo o processo de admissão os contactos indicados na secção 3.

## ÍNDICE

1. – Dossier de Adesão	2
2. – Conclusão do Processo de Adesão	3
3. – Contactos do Gestor Integrado de Garantias	5
Anexos:	
▪ Anexo I – Modelo GIG_01-AM ( <i>Pedido de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN por um Agente de Mercado</i> )	6
▪ Anexo II – Modelo GIG_02-AM ( <i>Declaração de aptidão de Recursos Humanos e Condições Técnicas e Operacionais</i> )	7
▪ Anexo III – Modelo GIG_03-AM ( <i>Registo de Responsável Operacional</i> )	8
▪ Anexo IV – Modelo GIG_04-AM ( <i>Gestão de Utilizadores da Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias</i> )	9
▪ Anexo V – Modelo GIG_05-AM ( <i>Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN</i> )	10
▪ Anexo VI – Modelo GIG_06-AM ( <i>Identificação das Garantias Atuais já constituídas pelo Agente de Mercado junto dos Operadores de Rede e/ou Gestor Global do SEN</i> )	18

## 1 – DOSSIER DE ADESÃO

O dossier de adesão do candidato para atuar no Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN (doravante Serviço GIG), deve ser composto pelos seguintes documentos a remeter ao **OMIP, S.A.**:

- a) Pedido de Adesão, conforme **Modelo GIG\_01-AM** constante do Anexo I deste Guia.
- b) Procuração que ateste os poderes para a prática do ato/vinculação da sociedade da pessoa(s) indicada(s) que assinará(ão) todos os documentos referidos nas alíneas e) a g) seguintes.
- c) Documentação relativa a elementos de identificação da Entidade:
  - i. Cópia do Contrato de Sociedade;
  - ii. Certidão do Registo Comercial;
  - iii. Estrutura acionista.
- d) Documentação que permita comprovar a sua habilitação legal para atuar no Serviço GIG.
- e) Emitir uma declaração igual ou semelhante à constante do **Modelo GIG\_02-AM** constante do Anexo II deste Guia, nos termos da qual o candidato comprove estar dotado dos recursos humanos e condições técnicas e operacionais adequados ao desempenho das funções.
- f) Registrar pelo menos um Responsável Operacional, o qual será o interlocutor para todas as atividades relacionadas com o Serviço GIG:
  - Envio do Modelo **GIG\_03-AM**, constante do Anexo III deste Guia;
- g) Registrar um ou mais Utilizadores da Plataforma Tecnológica do Serviço GIG:
  - Envio do **Modelo GIG\_04-AM**, constante do Anexo IV deste Guia.
- h) Enviar informação económico-financeira nos últimos três exercícios fiscais concluídos, ou, na ausência desta informação para o período mencionado, da informação equivalente existente à data do Pedido de Adesão ao Serviço GIG.

## 2 - CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ADESÃO

Obtidos os elementos necessários à apreciação da candidatura o OMIP, S.A. decide da adesão do candidato ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias.

### 2.1 Aprovação Incondicional

Quando a aprovação for incondicional, o OMIP, S.A. comunica a sua decisão, remetendo ao Agente de Mercado o Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN (**Modelo GIG\_05-AM** constante do Anexo V deste Guia), em duplicado.

O processo dá-se por concluído com:

- a) A devolução de um dos exemplares (previamente assinados e enviados pelo OMIP, S.A.) do Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN devidamente assinado pelo Agente de Mercado;
- b) A conclusão do processo de adesão por um Agente de Mercado ao Serviço está condicionada à constituição de Garantias junto do OMIP S.A. como Beneficiário da Garantia, que cubram as Responsabilidades e de acordo com os prazos definidos na Diretiva.
- c) Para serem aceites, as Garantias documentais deverão reproduzir os termos e condições das minutas aprovadas pela ERSE e ser emitidas por entidades que cumpram os requisitos mínimos estabelecidos pelo OMIP S.A., os quais são divulgados no seu Site.
- d) A título excecional, o Agente de Mercado pode solicitar a utilização de a(s) Garantia(s) do tipo documental por si já constituídas a favor dos Operadores de Rede e/ou do Gestor Global do SEN para garantia do cumprimento das respetivas responsabilidades no âmbito do Mecanismo GIG, devendo para o efeito, de forma cumulativa:
  - i. Declarar integrar as Garantias já por si constituídas, identificadas no Anexo VI deste Guia ("Garantias Atuais") no mecanismo de gestão integrada de garantias assegurado e gerido pelo Gestor de Garantias ("Mecanismo GIG");
  - ii. Reconhecer e aceitar que as Garantias Atuais ficam sujeitas, com a adesão ao Mecanismo GIG, a todas as regras do mesmo, abrangendo as Garantias Atuais, designadamente, todas as responsabilidades inerentes ao Mecanismo GIG incluindo as relativas à contribuição individual para a garantia solidária;
  - iii. Autorizar e instruir o Gestor de Garantias e os Operadores de Rede e/ou o Gestor Global do SEN a, em articulação entre si, procederem à consignação ao Gestor de Garantias das Garantias Atuais, entregando ao Gestor de Garantias designadamente os títulos das mesmas e praticando todos os atos que sejam necessários com vista a permitir ao Gestor de Garantias o cumprimento das respetivas responsabilidades no âmbito do Mecanismo GIG; e
  - iv. Obrigar-se a praticar, atempadamente, qualquer ato que seja necessário com vista à utilização das Garantias Atuais de acordo com as regras do Mecanismo GIG e que lhe seja solicitado pelo Gestor de Garantias.

- e) Com uma antecedência mínima de 90 dias, o OMIP S.A. pode notificar o Agente de Mercado de que deixará de aceitar a(s) Garantia(s) referida(s) na alínea anterior, constituindo-se o Agente de Mercado na obrigação de prestar novas Garantias.

O(s) Utilizadores(s) do Agente de Mercado, registados por via do **Modelo GIG\_04-AM** no Anexo IV deste Guia, fica desde logo autorizado a estabelecer ligação à Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias, nos termos do “*Manual de Acesso e Utilização da Plataforma Tecnológica*”.

## **2.2 Aprovação Condicional**

Quando a aprovação for condicional:

- a) Na comunicação da sua decisão, o OMIP, S.A. identifica os requisitos adicionais necessários à adesão do Agente de Mercado ao Serviço GIG, dando um prazo adequado ao seu preenchimento, sendo que o não preenchimento desses requisitos serão devidamente comunicados à ERSE;
- b) Verificado o preenchimento dos requisitos adicionais dentro do prazo estabelecido, aplica-se o disposto nas alíneas a) e b) da secção anterior.



### 3 – CONTACTOS DO GESTOR INTEGRADO DE GARANTIAS

**Processo de Adesão:**

- Email: [gestorgarantias@omip.pt](mailto:gestorgarantias@omip.pt)
- Telefone: +351 21 000 60 00

## Anexo I – Modelo GIG\_01-AM

### Pedido de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN por um Agente de Mercado

OMIP, S.A.  
Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º  
1000-092 Lisboa  
Portugal

[Local], [Data]

Assunto: **Pedido de Adesão para atuação no Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN**

\_\_\_\_\_ [designação societária], com sede em \_\_\_\_\_ [morada social], capital social de \_\_\_\_\_ Euros [valor do capital social], número único de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [nome], \_\_\_\_\_ [função], vem por este meio solicitar a adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN.

Para tal, declara o seguinte:

1. Assumir uma das seguintes funções referidas nas subalíneas a) a d) do número 1 do artigo 3º da Diretiva 2-A/2020, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 14 de fevereiro:
  - Cliente que atua como agente de mercado;
  - Comercializador, incluindo comercializador de último recurso;
  - Produtor com contrato de adesão à gestão global de sistema;
  - Produtor ou outro agente de mercado que atua no âmbito do SEN e cuja atividade implique a utilização das redes do SEN e/ou adesão à gestão global de sistema.
2. Que o código de agente atribuído pela ERSE (código CRIA) é: \_\_\_\_\_
3. Dispor de condições e recursos técnicos, operacionais e humanos adequados para o desempenho de funções, conforme declaração constante do **Modelo GIG\_02-AM** constante do Anexo II;
4. Que o(s) seu(s) Representante(s) Autorizado(s) com poderes para vincular a sociedade é/são: \_\_\_\_\_ [nome(s)];
5. Que o(s) seu(s) Responsável(eis) Operacional(ais) é/são \_\_\_\_\_ [nome(s)], conforme **Modelo GIG\_03-AM**, constante do Anexo III;
6. Que regista pelo menos um Utilizador para aceder à Plataforma Tecnológica de Gestão Integrada de Garantias, conforme **Modelo GIG\_04-AM** constante do Anexo IV;
7. Assegurar o envio informação económico-financeira nos últimos três exercícios fiscais concluídos, ou, na ausência desta informação para o período mencionado, da informação equivalente existente à data deste pedido de adesão.

---

[Assinatura do(s) Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

## Anexo II – Modelo GIG\_02-AM

### Declaração de aptidão de Recursos Humanos e Condições Técnicas e Operacionais

No âmbito da sua atividade no Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN, \_\_\_\_\_ [designação societária] declara que:

1. Relativamente a **recursos humanos**:

- a) Possui pleno conhecimento do disposto na Regulamentação nacional e nas regras do Gestor Integrado de Garantias aplicáveis ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias e reúne as condições de competência e idoneidade exigidas para o exercício das suas funções;
- b) Assegura um elevado nível de aptidão profissional dos seus colaboradores no exercício da atividade inerente a este Serviço, assegurando condições adequadas de qualidade, eficiência e segurança, prevenindo procedimentos errados ou negligentes;
- c) É plenamente responsável dos atos e omissões imputados aos recursos humanos afetos ao exercício das suas funções.

2. Relativamente a **condições técnicas e operacionais**:

- a) Assegura possuir mecanismos que permitam controlar ou restringir o acesso indevido aos meios informáticos de acesso à Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias;
- b) Assegura ter implementado procedimentos de segurança que permitam minimizar o risco de uso indevido da Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias.

Adicionalmente declara-se que a Entidade acima referida cumpre com os requisitos de proteção de dados exigidos pela legislação em vigor.

Em \_\_\_\_\_, a \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de YYYY

---

[Assinatura(s) do Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

**Anexo III – Modelo GIG\_03-AM**  
**Registo de Responsável Operacional**

**1. Identificação**

Nome da Entidade:

Nome do Responsável:

Cargo:

Morada:

Localidade/Cod. Postal:

País:

Telefone

Fax:

E-mail:

**2. Declaração**

O Responsável Operacional identificado na secção anterior declara sob compromisso de honra que:

- a) Possui pleno conhecimento do disposto na Regulamentação nacional e nas regras do Gestor Integrado de Garantias aplicáveis ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias e reúne as condições de competência e idoneidade exigidas para o exercício das suas funções;
- b) Nunca foi objeto de condenação em processo-crime, contraordenacional, cível ou administrativo que o impeça de gerir, administrar ou dirigir qualquer entidade ou de exercer uma atividade comercial;
- c) Nunca foi objeto de qualquer investigação ou procedimento que pudesse conduzir à condenação em processo-crime, contraordenacional, cível ou administrativo que o impeça de gerir, administrar ou dirigir qualquer entidade ou de exercer uma atividade comercial.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Assinaturas:

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do candidato a Responsável Operacional]

\_\_\_\_\_  
[Assinatura do(s) Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

## Anexo IV – Modelo GIG\_04-AM

### Gestão de Utilizadores da Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias

#### 1. Identificação da Entidade

Nome: \_\_\_\_\_

#### 2. Gestão de Utilizadores da Plataforma Tecnológica

Identificação do Utilizador				
Ação (1)	Nome do Utilizador	Perfil (2)	Telefone	E-mail

Username(2)

(1) Identificar a ação pretendida relativamente ao Utilizador: Registo (R) / Cancelamento (C)

(2) Perfil de Utilizador:

- a) Operação (OPE) - pode criar/editar no módulo de gestão de garantias da Plataforma Tecnológica, consultar e editar no módulo de alertas e criar/editar no módulo gestão de utilizadores do Agente de Mercado a que pertence.
- b) Perfil Consulta (CON) - pode consultar apenas o módulo de relatórios da Plataforma Tecnológica e aceder à informação do Agente de Mercado a que pertence.
- c) Perfil Operação e Consulta (COP) – perfil que junta o perfil OPE com o CON referidos anteriormente.

(3) Username de acesso à Plataforma Tecnológica do Gestor Integrado de Garantias. Limite de caracteres (alfanuméricos): 8

Assinatura: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

[Assinatura do(s) Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

## Anexo V – Modelo GIG\_05-AM

### Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN

Entre:

OMIP, S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro, 14 – 8.º, 1000-092 Lisboa, com o número de matrícula de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514 829 222, com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OMIP** ou **GESTOR DE GARANTIAS**,

e

[●], com sede em [●] (*morada social*), registada com o número único de matrícula e de identificação fiscal [●] (*número de identificação fiscal*), com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **AGENTE DE MERCADO**,

Ambos conjuntamente referidos como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

Considerando que:

1. O **OMIP** é a entidade gestora que assume a função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e da Diretiva n.º 2-A/2020, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“**ERSE**”), publicada no Diário da República, 2.ª série, de 14 de fevereiro (“**Diretiva**”) relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (“**SEN**”);
2. O **AGENTE DE MERCADO** assume a qualidade de agente de mercado nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva;
3. O n.º 3 do artigo 15.º da Diretiva estabelece que a adesão ao mecanismo de gestão integrada de garantias é concretizada através da celebração de contrato entre o gestor integrado de garantias e o agente de mercado, nos termos de minuta contratual aprovada pela ERSE;
4. A minuta do presente acordo foi aprovada pela ERSE.

É celebrado o presente acordo (“**Acordo**”) que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

O presente Acordo tem por objeto a adesão por parte do **AGENTE DE MERCADO** ao mecanismo de gestão integrada de garantias assegurado e gerido pelo **GESTOR DE GARANTIAS** (“**Mecanismo GIG**”).

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Adesão ao Mecanismo GIG)

O **AGENTE DE MERCADO** adere ao Mecanismo GIG prestado pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, assumindo as responsabilidades para si decorrentes, como participante do Mecanismo GIG, da lei, da Diretiva, do presente Acordo e das demais normas aplicáveis.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Declarações e garantias)

1. O **AGENTE DE MERCADO** declara e garante ao **GESTOR DE GARANTIAS** que:
  - a) Se encontra legalmente constituído, nos termos legalmente aplicáveis;
  - b) Os seus representantes estão legal e estatutariamente habilitados a celebrar este Acordo, podendo, como tal, assumir as obrigações que do mesmo decorrem para o **AGENTE DE MERCADO**;
  - c) Se encontra legalmente constituído como agente de mercado, nos termos da Diretiva e demais regulamentos aplicáveis;
  - d) Não existe qualquer limitação legal, administrativa, estatutária ou de qualquer outra natureza que impeçam a plena celebração do presente Acordo ou que sejam excedidas em consequência do presente Acordo;
  - e) As obrigações por si assumidas e as garantias referidas neste Acordo são válidas e vinculativas, e não existem restrições que afetem o seu cumprimento integral e atempado ou a sua exequibilidade;
  - f) A outorga e execução deste Acordo não viola qualquer lei, norma, regulamento, estatuto ou diretiva a que o **AGENTE DE MERCADO** esteja sujeito, nem constitui infração a qualquer outro acordo ou contrato em que o **AGENTE DE MERCADO** seja parte ou a que esteja vinculado;
  - g) Não ocorreu nem se verifica qualquer facto ou circunstância que constitua ou possa vir a constituir incumprimento do presente Acordo.
2. O **AGENTE DE MERCADO** declara ainda ter pleno conhecimento e aceitar, expressamente e sem reservas, o disposto na legislação e regulamentação nacional sobre a gestão de riscos, gestão e prestação de garantias no SEN e nas regras do **GESTOR DE GARANTIAS**, nomeadamente:
  - a) As respetivas responsabilidades no SEN decorrentes da celebração e operacionalização de contrato(s) de uso das redes com operadores de rede e/ou da celebração e operacionalização de contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema, incluindo no que respeita à respetiva contribuição individual para a garantia solidária;

- b) As respetivas responsabilidades, nomeadamente perante o **GESTOR DE GARANTIAS**, decorrentes da sua adesão ao Mecanismo GIG, previstas na legislação e regulamentação nacional e nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em matéria de gestão de riscos e de gestão e prestação de garantias no SEN, especialmente no que respeita ao dever de prestar e manter garantias suficientes, válidas e em vigor e de atualizar as mesmas sempre que tal lhe for necessário nos termos da Diretiva e às regras de acionamento das garantias que tenha prestado;
- c) Os procedimentos e consequências previstos para os casos de incumprimento previstas na legislação e regulamentação nacional e nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS**.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Obrigações das partes)

1. O **AGENTE DE MERCADO** obriga-se a prestar garantia ao **GESTOR DE GARANTIAS** para cumprimento das responsabilidades previstas na Diretiva, nos termos e condições previstos na Diretiva, incluindo quanto ao valor e tipos de garantia.
2. A garantia deve respeitar a minuta disponibilizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** e aprovada pela ERSE para cada um dos tipos de garantia previstos na Diretiva.
3. O **AGENTE DE MERCADO** deve assegurar que a garantia prestada é atualizada sempre que para tal for notificado pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, nos termos e prazos previstos na Diretiva.
4. O **GESTOR DE GARANTIAS** informará o **AGENTE DE MERCADO**, nos termos previstos na Diretiva e de acordo com a padronização que venha a ser definida pelo primeiro:
  - a) Das medidas que tome ou que tenha decidido tomar em resultado do incumprimento das responsabilidades do **AGENTE DE MERCADO**, incluindo a suspensão do Acordo bem como o acionamento da garantia, e sempre que tal comunicação esteja prevista na Diretiva e nos termos nela previstos;
  - b) Diariamente, da posição do **AGENTE DE MERCADO** em termos de responsabilidades, pagamentos, garantias exigíveis e constituídas;
  - c) Noutros casos previstos na Diretiva.
5. Caso haja lugar à execução da parcela solidária da garantia prestada pelo **AGENTE DE MERCADO**, o **GESTOR DE GARANTIAS** compromete-se a prestar ao primeiro a informação necessária para que este possa exercer os seus eventuais direitos para com o agente de mercado incumpridor, bem como, em caso de regularização por este das responsabilidades que deram lugar à execução da garantia, a promover, por si ou junto dos operadores de rede, a devolução da parcela solidária da garantia executada.



## CLÁUSULA QUINTA

### (Autorização para prática de atos em execução do Acordo)

O **AGENTE DE MERCADO** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a:

- a) A disponibilizar à ERSE informação diária da posição de responsabilidades, pagamentos, garantias exigíveis e constituídas do **AGENTE DE MERCADO**, nos termos previstos na Diretiva;
- b) A disponibilizar aos operadores de rede e ao gestor global do sistema, bem como às autoridades competentes ou demais operadores competentes, se legalmente necessário, as informações previstas na Diretiva e demais informações que se mostrem necessárias para a plena execução pelo **GESTOR DE GARANTIAS** das suas funções;
- c) Em caso de execução da parcela solidária de garantias de outros agentes de mercado para a satisfação de responsabilidades do **AGENTE DE MERCADO**, a prestar aos agentes de mercado cuja parcela solidária da garantia seja executada, a informação sobre o **AGENTE DE MERCADO** que seja necessária e suficiente para que aqueles consigam exercer os seus eventuais direitos;
- d) A fiscalizar, pelos meios que considere mais convenientes, o integral cumprimento das obrigações do **AGENTE DE MERCADO**, assumindo o compromisso de adotar os comportamentos e disponibilizar todos os elementos necessários para o efeito;
- e) A solicitar às entidades de supervisão a informação que entenda necessária para a verificação dos requisitos de que depende a sua admissão e manutenção na qualidade de participante, e bem assim, a transmitir a tais entidades as informações a seu respeito que as mesmas lhe solicitem;
- f) A adotar os procedimentos previstos na legislação e regulamentação nacional e nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, em caso de incumprimento do **AGENTE DE MERCADO**.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Responsabilidades)

O **AGENTE DE MERCADO** declara ter pleno conhecimento, e aceitar expressamente e sem reservas, que o **GESTOR DE GARANTIAS** não é responsável por quaisquer prejuízos por si sofridos:

- a) Resultantes de informação que lhe tenha sido prestada pelos operadores de rede ou pelo gestor global do sistema;
- b) Resultantes da aplicação do disposto nas regras operacionais publicadas pelo **GESTOR DE GARANTIAS**;
- c) Resultantes de falhas técnicas, falhas de eletricidade, danos com fogo ou água, ou quaisquer outros eventos fortuitos, de força maior ou fora do controlo do **GESTOR DE GARANTIAS**.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Proteção de dados)

1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais constantes das bases de dados que servem de suporte aos processos abrangidos no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais estritamente para a concretização dos procedimentos e processos previstos na Diretiva e demais regulamentação aplicável.
3. O **AGENTE DE MERCADO** deve utilizar os dados e as informações fornecidas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** somente no âmbito da sua participação da atividade de gestão de riscos e gestão integrada de garantias no SEN.
4. Sempre que necessário, o **AGENTE DE MERCADO** deve remeter ao **GESTOR DE GARANTIAS** as autorizações expressas previstas na legislação para o tratamento de dados.
5. O não cumprimento ou a oposição do **AGENTE DE MERCADO** à prestação das autorizações expressas previstas no número anterior constitui fundamento para a suspensão do presente Acordo.
6. O **AGENTE DE MERCADO** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ou pelas entidades competentes.
7. O **AGENTE DE MERCADO** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder ao tratamento informático da informação por si fornecida para efeitos e no âmbito do Mecanismo GIG, em especial os dados pessoais aí contidos, designadamente com vista à execução deste Acordo, ao exercício dos poderes do **GESTOR DE GARANTIAS** ou para fins estatísticos, sem prejuízo do dever de sigilo a que se encontra vinculado o **GESTOR DE GARANTIAS**, tendo o **AGENTE DE MERCADO** o direito de aceder aos elementos constantes das referidas bases de dados e de exigir a sua atualização ou retificação.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Confidencialidade)

1. Sem prejuízo das comunicações previstas no presente Acordo, na Diretiva ou legalmente impostas, as Partes devem observar a mais estrita confidencialidade quanto a todo o tipo de informação prestada pela outra parte ou por qualquer forma adquirida no âmbito do Acordo.
2. A obrigação de confidencialidade prevista no número anterior permanece mesmo depois do termo do presente Acordo.
3. O previsto nos números anteriores não se aplica a:
  - a) Informações que alguma das Partes se encontre legalmente obrigada a prestar a alguma autoridade pública ou que seja necessário para exercício do direito de defesa de alguma das Partes;
  - b) Informações que nesta data já sejam do conhecimento público;
  - c) Informações que tenham sido facultadas com a indicação expressa de informações não confidenciais ou com autorização para a sua divulgação.

4. Sempre que seja inevitável que algum terceiro tome conhecimento de informação confidencial, as Partes assegurarão a assunção por aquele terceiro de um dever de confidencialidade no mínimo equivalente ao previsto no presente Acordo.

#### CLÁUSULA NONA

##### (Plataforma tecnológica)

1. O **AGENTE DE MERCADO** é responsável pela instalação, configuração e ligação à plataforma tecnológica disponibilizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** para a operacionalização do presente Acordo, bem como pela contratação de quaisquer outros serviços associados à sua utilização.
2. O **GESTOR DE GARANTIAS** não é responsável pela infraestrutura de rede de comunicações e dos meios informáticos (*hardware* e *software*) de acesso à plataforma tecnológica por si disponibilizados.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser feitas em português e por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega e devem ser enviadas para os seguintes endereços:
  - a) **GESTOR DE GARANTIAS:**  
**OMIP, S.A.**  
Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º  
1000-092 Lisboa  
Portugal  
Email: [gestorgarantias@omip.pt](mailto:gestorgarantias@omip.pt)
  - b) **AGENTE DE MERCADO:**  
[endereço]  
[e-mail]
2. As Partes podem alterar os seus endereços por comunicação à outra Parte feita nos termos do número anterior.
3. O **GESTOR DE GARANTIAS** pode vir a definir uma plataforma específica para as comunicações a efetuar no âmbito do presente Acordo, designadamente a prevista na cláusula anterior, que será obrigatória para as Partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Disposições finais)

1. O presente Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, mantendo-se em vigor até à extinção das obrigações do **AGENTE DE MERCADO** abrangidas pelo Mecanismo GIG, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. O presente Acordo pode ser resolvido pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em caso de perda pelo **AGENTE DE MERCADO** da sua qualidade de agente de mercado, sem prejuízo da responsabilidade deste perante o **GESTOR DE GARANTIAS** por todas as responsabilidades que a garantia visava acautelar e por todos os prejuízos sofridos pelo **GESTOR DE GARANTIAS**.
3. O presente Acordo cessa, por caducidade, quando ocorra a libertação total de garantias prestadas junto do **GESTOR DE GARANTIAS**, através da comprovação de total liquidação das responsabilidades garantidas, nos termos da Diretiva.
4. O presente Acordo apenas pode ser alterado por documento escrito assinado pelas Partes posterior à data da sua celebração. As Partes atuarão de boa-fé durante a vigência do Acordo, assim como aquando da sua modificação ou revisão. O presente Acordo encontra-se sujeito às regras constantes da legislação e regulamentação em vigor sobre a gestão de riscos e de garantias no SEN, nomeadamente à Diretiva, devendo ser revisto em caso de alteração do atual quadro legal e regulamentar ou de aprovação de nova legislação ou regulamentação aplicável à relação entre as Partes que implique a necessidade de o mesmo ser ajustado, sem prejuízo da aplicação às Partes das referidas regras a partir da sua entrada em vigor nos termos em que as mesmas disponham.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambas as Partes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O GESTOR DE GARANTIAS**

**O AGENTE DE MERCADO**

---

*OMIP, S.A.*

---

*(identificação do AGENTE DE MERCADO)*

### Anexo VI – Modelo GIG\_06-AM

#### Declaração das Garantias Atuais já constituídas pelo Agente de Mercado junto dos Operadores de Rede e/ou Gestor Global do SEN

O Agente de Mercado pretende integrar as Garantias já por si constituídas, identificadas na tabela abaixo no mecanismo de gestão integrada de garantias assegurado e gerido pelo Gestor de Garantias (“Mecanismo GIG”):

Tipo de Garantia Atual	Referência	Valor (Euros)	Data de vencimento	Entidade Emitente
Garantia Bancária				
Linha de Crédito				
Seguro-Caução				

---

*[Assinatura(s) do Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]*



GESTOR  
INTEGRADO  
DE GARANTIAS  
GRUPO **omi**

## **GUIA DE ADESÃO PARA OPERADORES DE REDE E GESTOR GLOBAL DO SEN**

**Serviço de Gestão Integrada de Garantias  
do Sistema Elétrico Nacional (SEN)**

xx.Jun.2020

## **Índice de Versões**

**xx.Jun.2020**

Versão inicial



## NOTA INTRODUTÓRIA

O presente *Guia de Adesão para Operadores de Rede e Gestor Global do Sistema Elétrico Nacional (SEN)* é um documento de suporte a entidades que assumam esta função no SEN e que tenham de celebrar os respetivos *Acordos de Intercâmbio de Informação* com o OMIP, S.A. para o desenvolvimento da atividade Serviço de Gestão Integrada de Garantias cujas regras encontram-se definidas na Diretiva n.º 2-A/2020, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 14 de fevereiro, guiando-os no preenchimento dos requisitos e formalidades, de acordo com o *Manual Operacional* a ser publicado no respetivo Site.

Para além deste Guia de Adesão, o OMIP, S.A. disponibiliza para suporte durante todo o processo de admissão os contactos indicados na secção 3.

## ÍNDICE

1. – Dossier de Adesão	2
2. – Conclusão do Processo de Adesão	2
3. – Contactos do Gestor Integrado de Garantias	2

### Anexos:

▪ <b>Anexo I</b> – Modelo GIG_01-OR ( <i>Pedido de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN por um Operador de Rede do SEN</i> )	3
▪ <b>Anexos II</b> – Acordos de Intercâmbio de Informação entre os Operadores de Rede e o Gestor Integrado de Garantias	4
○ <b>Anexo II-A</b> – Modelo GIG_02-ORD ( <i>Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede de Distribuição e o Gestor Integrado de Garantias</i> )	
○ <b>Anexo II-B</b> – Modelo GIG_02-ORT/GGS ( <i>Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede de Transporte e o Gestor Integrado de Garantias</i> )	

## 1 – DOSSIER DE ADESÃO

O dossier de adesão do Operador de Rede ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN (doravante GIG), deve ser composto pelos seguintes documentos a remeter ao **OMIP, S.A.**:

- a) Pedido de Adesão, conforme **Modelo GIG\_01-OR**, em anexo, assinado por uma pessoa com poderes para vincular a entidade;
- b) Indicar pelo menos um Responsável Operacional, o qual será o interlocutor para todas as atividades relacionadas com o Serviço GIG.

## 2 – CONCLUSÃO DO PROCESSO DE ADESÃO

O processo dá-se por concluído com a devolução de um dos exemplares (previamente assinados e enviados pelo OMIP, S.A.) do Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede e o Gestor Integrado de Garantias (**Modelo GIG\_02-ORD** ou **Modelo GIG\_02-ORT/GGS**), devidamente assinado pelo Operador de Rede.

## 3 – CONTACTOS DO GESTOR INTEGRADO DE GARANTIAS

Processo de Adesão:

- Email: [gestorgarantias@omip.pt](mailto:gestorgarantias@omip.pt)
- Telefone: +351 21 000 60 00

## Anexo I - Modelo GIG\_01-OR

### Pedido de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN por um Operador de Rede do SEN

OMIP, S.A.  
Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º  
1000-092 Lisboa  
Portugal

[Local], [Data]

Assunto: **Pedido de Adesão para atuação no Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN**

\_\_\_\_\_ [designação societária], com sede em \_\_\_\_\_ [morada social], capital social de \_\_\_\_\_ Euros [valor do capital social], número único de pessoa coletiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de \_\_\_\_\_, número \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ [nome], \_\_\_\_\_ [função], vem por este meio solicitar a adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN.

Para tal, declara o seguinte:

1. Assumir uma das seguintes funções referidas nas subalíneas e) e f) do número 1 do artigo 3º da Diretiva n.º 2-A/2020, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, de 14 de fevereiro:
  - Operador da Rede de Distribuição;
  - Operador da Rede de Transporte;
  - Gestor Global do SEN.
2. Que o(s) seu(s) Representante(s) Autorizado(s) com poderes para vincular a sociedade é/são: \_\_\_\_\_ [nome(s)];
3. Que o(s) seu(s) interlocutor(es) operacional(ais) para o relacionamento diário com o Gestor Integrado de Garantias é/são \_\_\_\_\_ [nome(s)].

---

[Assinatura do(s) Representante(s) Autorizado(s) - quem vincula a sociedade, com reconhecimento na qualidade]

## **Anexos II**

### **Acordos de Intercâmbio de Informação entre os Operadores de Rede e o Gestor Integrado de Garantias**

## Anexo II-A – Modelo GIG\_02-ORD

### Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede de Distribuição e o Gestor Integrado de Garantias

Entre:

OMIP, S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro, 14 – 8.º, 1000-092 Lisboa, com o número de matrícula pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514 829 222, com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OMIP** ou **GESTOR DE GARANTIAS**,

e

[●], com sede em [●] (*morada social*), registada com o número único de matrícula e de identificação fiscal [●] (*número de identificação fiscal*), com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OPERADOR DE REDE**,

Ambos conjuntamente referidos como "**Partes**" e individualmente como "**Parte**".

Considerando que:

1. O **OMIP** é a entidade gestora que assume a função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional ("GIG") para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e da Diretiva n.º 2-A/2020, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos ("**ERSE**"), publicada no Diário da República, 2.ª série, no dia 14 de fevereiro ("**Diretiva**"), relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional ("**SEN**");
2. O **OPERADOR DE REDE**, enquanto Operador da Rede de Distribuição, assume a qualidade de sujeito interveniente na gestão de riscos e garantias no SEN, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva;
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Diretiva, a articulação dos Operadores de Rede do SEN no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias é concretizada através da celebração de contrato celebrado com o GIG;
4. A minuta do presente acordo foi aprovada pela ERSE.

É celebrado o presente acordo ("**Acordo**"), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

O presente Acordo visa a estabelecer o quadro da articulação e colaboração entre as Partes no âmbito da atividade de gestão de riscos e de gestão integrada de garantias no SEN desenvolvida pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em benefício e por conta do **OPERADOR DE REDE**, incluindo o intercâmbio de informação necessário entre ambos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Exercício da atividade de gestão de riscos e de gestão integrada de garantias)

1. O **GESTOR DE GARANTIAS** desenvolverá a atividade de gestão de riscos e de gestão integrada de garantias prestadas pelos agentes de mercado no âmbito dos contratos de uso das redes ou de adesão ao mercado de serviços de sistema nos termos da lei e da Diretiva.
2. As quantias resultantes da execução das garantias referidas no número anterior serão entregues ao **OPERADOR DE REDE** nos termos definidos ou aprovados pela ERSE.
3. Entre as Partes não é estabelecida qualquer relação de mandato, não existindo, designadamente, dever de prestação de contas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE** nem dever de prestação de informações, exceto quando tal resulte da lei ou da Diretiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Obrigações das partes)

1. O **OPERADOR DE REDE** obriga-se a colaborar com o **GESTOR DE GARANTIAS** em tudo quanto seja necessário, nos termos da lei e da Diretiva, para que este possa desempenhar plenamente as suas funções, designadamente prestando-lhe toda a informação que seja necessária para o efeito.
2. O **OPERADOR DE REDE** obriga-se, em especial, manter o **GESTOR DE GARANTIAS** permanentemente informado sobre as seguintes circunstâncias, enviando-lhe a necessária informação relativa a:
  - a) Contratos de uso das redes ou de adesão ao mercado de serviços de sistema que sejam celebrados e pessoas singulares ou coletivas que se constituam como agentes de mercado;
  - b) Informação em base diária discriminada das responsabilidades de cada agente de mercado no âmbito dos contratos de uso das redes nos termos previstos na Diretiva;
3. O **OPERADOR DE REDE** deve comunicar formalmente ao **GESTOR DE GARANTIAS** a ocorrência de situações de incumprimento de contratos de uso das redes por agentes de mercado, com descrição detalhada do incumprimento, com vista a permitir o despoletar do procedimento tendente

- à execução, pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, e nos termos previstos na Diretiva, da(s) garantia(s) constituída(s) pelo(s) agente(s) de mercado relevante(s).
4. O **GESTOR DE GARANTIAS** comunica ao **OPERADOR DE REDE** os factos que, nos termos da Diretiva, careçam de comunicação ao segundo.
  5. Os fluxos de informação entre as Partes encontram-se detalhados na Cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Fluxo de informação entre as Partes)

1. As Partes acordam em sistematizar a informação a ser prestada entre elas nos fluxos de informação abaixo referidos, para efeito de operacionalização da execução do Acordo.
2. Os fluxos de informação a enviar pelo **OPERADOR DE REDE** ao **GESTOR DE GARANTIAS** terão por base a regulamentação em vigor, nomeadamente:
  - a) Dados de faturação relativos a cada agente de mercado no âmbito de contratos de uso das redes, incluindo:
    - i. Informação relativa a documentos de faturação, de forma individualizada, incluindo referência, valor, estado (pendente, liquidado ou vencido) e número de dias de crédito do documento;
    - ii. Informação relativa à data de liquidação de cada documento de faturação (quando aplicável);
  - b) Informação para fins de acionamento das garantias, nos termos do artigo 13.º da Diretiva;
3. O previsto nos números anteriores não prejudica a obrigação de o **OPERADOR DE REDE** disponibilizar ao **GESTOR DE GARANTIAS** toda a demais informação solicitada por este nos termos do n.º 1 da Cláusula Terceira.
4. Os fluxos de informação a enviar pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE** terão a seguinte organização e detalhe:
  - a) Informação sobre caducidade ou resolução dos contratos de adesão ao mecanismo de gestão integrada de garantias celebrados pelo **GESTOR DE GARANTIAS** com agentes de mercado;
  - b) Informação sobre a necessidade de ajustamento do prazo de pagamento das responsabilidades do agente de mercado, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º da Diretiva, se através dela for possível de solucionar cabalmente a falta de atualização da garantia;
  - c) Informação para suspensão dos contratos de uso das redes pelo **OPERADOR DE REDE**, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º da Diretiva;
  - d) Informação sobre as garantias executadas e montantes pagos em consequência da execução;

- e) Informação para fins de acionamento das garantias, nos termos do artigo 13.º da Diretiva;
  - f) Caso ocorram as situações que, nos termos da Diretiva, inibem o agente de mercado de constituir novos clientes na sua carteira ou agregar novas instalações de produção, consoante os casos, o **GESTOR DE GARANTIAS** informa o **OPERADOR DE REDE** para que sejam implementados os procedimentos para o efeito, designadamente nos termos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 14.º da Diretiva.
5. A informação a enviar ao **GESTOR DE GARANTIAS** nos termos do n.º 2 da presente Cláusula é feita numa base diária e nos termos do Anexo II (Procedimentos de informação operacional ao gestor integrado de garantias) da Diretiva.
  6. Sem prejuízo do número anterior, as Partes devem ainda respeitar as especificações referidas no documento "*GIG\_ServiçoWebReporteInformação*" disponibilizado pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE**.
  7. As Partes devem assegurar que os intercâmbios regulares de informação se realizem de forma automática entre os sistemas de informação de ambas as Partes, sem exigir nenhuma comunicação entre os colaboradores de ambas as entidades, com uma periodicidade diária (i.e., até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao dia a que a informação se reporta), nos termos da Diretiva.
  8. As Partes devem implementar, de forma adequada, atempada e diligente, mecanismos para resolver da forma mais eficiente possível quaisquer incidências que possam vir a ocorrer no processo de intercâmbio de informação.

## CLÁUSULA QUINTA

### (Proteção de dados)

1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais constantes das bases de dados que servem de suporte aos processos abrangidos no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais estritamente para a concretização dos procedimentos e processos previstos no Contrato, de acordo com a Diretiva e a demais legislação e regulamentação aplicável.
3. Sempre que necessário, o **OPERADOR DE REDE** deve remeter ao **GESTOR DE GARANTIAS** as autorizações expressas previstas na legislação para o tratamento de dados que suportam os procedimentos constantes da Diretiva.
4. O não cumprimento ou a oposição do **OPERADOR DE REDE** à prestação das autorizações expressas previstas no número anterior constitui fundamento para a suspensão do presente Acordo.



5. O **OPERADOR DE REDE** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder à gravação de todas as suas comunicações telefónicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ou pelas entidades competentes.
6. O **OPERADOR DE REDE** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder ao tratamento informático da informação por si fornecida para efeitos e no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias, em especial os dados pessoais aí contidos, designadamente com vista à execução deste Acordo, ao exercício dos poderes do **GESTOR DE GARANTIAS** ou para fins estatísticos, sem prejuízo do dever de sigilo a que se encontra vinculado o **GESTOR DE GARANTIAS**, tendo o **OPERADOR DE REDE** o direito de aceder aos elementos constantes das referidas bases de dados e de exigir a sua atualização ou retificação.

#### CLÁUSULA SEXTA

##### (Confidencialidade)

1. Sem prejuízo das comunicações previstas no presente Acordo, na Diretiva ou legalmente impostas, as Partes devem observar a mais estrita confidencialidade quanto a todo o tipo de informação prestada pela outra parte ou por qualquer forma adquirida no âmbito do Acordo.
2. A obrigação de confidencialidade prevista no número anterior permanece mesmo depois do termo do presente Acordo.
3. O previsto nos números anteriores não se aplica a:
  - a) Informações que alguma das Partes se encontre legalmente obrigada a prestar a alguma autoridade pública ou que seja necessário para exercício do direito de defesa de alguma das Partes;
  - b) Informações que nesta data já sejam do conhecimento público;
  - c) Informações que tenham sido facultadas com a indicação expressa de informações não confidenciais ou com autorização para a sua divulgação.
4. Sempre que seja inevitável que algum terceiro tome conhecimento de informação confidencial, as Partes assegurarão a assunção por aquele terceiro de um dever de confidencialidade no mínimo equivalente ao previsto no presente Acordo.

## CLÁUSULA SÉTIMA

### (Responsabilidade)

1. As Partes são responsáveis por manter os seus sistemas em bom estado de funcionamento e conservação para responder aos diferentes envios de informação, assim como por dispor dos meios necessários para conseguir recuperar a operacionalidade dos seus sistemas caso ocorram incidências.
2. As Partes farão todos os esforços necessários para resolver qualquer incidência que possa afetar o normal processo de intercâmbio de informação entre ambos.
3. A responsabilidade civil das Partes por incumprimento ou cumprimento defeituoso exclui quaisquer danos indiretos ou consequenciais, incluindo lucros cessantes, sofridos pela contraparte, independentemente do motivo.

## CLÁUSULA OITAVA

### (Força maior)

1. As Partes não são responsáveis pelo incumprimento das suas obrigações na medida em que ele resulte de um caso de força maior, contanto que tomem as medidas para mitigar os efeitos do mesmo no cumprimento do Acordo.
2. Considera-se caso de força maior qualquer circunstância imprevisível e independente da vontade das Partes, ou que, tendo sido previsto, fosse inevitável e, mesmo depois de todos os esforços razoavelmente exigíveis, e impossibilite o cumprimento das suas obrigações nos termos do Acordo e da legislação e regulamentação aplicável.
3. Será considerado como caso de força maior a falha ou indisponibilidade sistémica, permanente ou consideravelmente prolongada nas comunicações, instrumentos ou sistemas informáticos ou mecânicos necessários para a implementação do presente Acordo, que não tivesse sido possível prever ou que, tendo sido prevista, tenha sido inevitável e que não decorra de atuação dolosa ou negligente imputável a nenhum das Partes.

## CLÁUSULA NONA

### (Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser feitas, em português, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega, devendo ser enviadas para os seguintes endereços:
  - a) **GESTOR DE GARANTIAS:**  
OMIP, S.A.  
Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º

1000-092 Lisboa

Portugal

Email: [gestorgarantias@omip.pt](mailto:gestorgarantias@omip.pt)

b) **OPERADOR DE REDE:**

[*endereço*]

[*e-mail*]

[*à atenção de: nome*]

2. As Partes podem alterar os seus endereços por comunicação à outra Parte feita nos termos do número anterior.
3. O **GESTOR DE GARANTIAS** pode vir a definir uma plataforma específica para as comunicações a efetuar no âmbito do presente Acordo, designadamente a prevista na cláusula anterior, que será obrigatória para as Partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA

##### (Disposições transitórias)

1. Durante um período transitório, e apenas nos casos em que o Agente de Mercado opte pela consignação de garantias já constituídas a favor do **OPERADOR DE REDE** para cumprimento das respetivas responsabilidades relacionadas com a Diretiva , e sob condição da respetiva integração no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias, as garantias atualmente constituídas pelos agentes de mercado junto dos operadores de rede para cumprir com as respetivas responsabilidades previstas na Diretiva poderão continuar a ser utilizadas pelos mesmos.
2. Para o efeito, o **OPERADOR DE REDE** entrega na presente data ao **GESTOR DE GARANTIAS** procuração outorgada de acordo com o Modelo de Procuração Irrevogável, destinada a permitir ao **GESTOR DE GARANTIAS** acionar as garantias que tenham sido integradas pelos agentes de mercado que prestaram as mesmas, no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### (Disposições finais)

1. O Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado.
2. O presente Acordo cessa, por caducidade, pela extinção da qualidade de sujeito interveniente na gestão de riscos e garantias no SEN nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva.
3. O presente Acordo apenas pode ser alterado por documento escrito assinado pelas Partes posterior à data da sua celebração.

4. As Partes atuarão de boa-fé durante a vigência do Acordo, assim como aquando da sua modificação ou revisão.
5. O presente Acordo deverá ser revisto para o adaptar a qualquer alteração da Diretiva ou de aprovação de nova regulamentação aplicável à relação entre as Partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambas as Partes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O GESTOR DE GARANTIAS**

**O OPERADOR DE REDE**

\_\_\_\_\_  
*OMIP, S.A.*

\_\_\_\_\_  
*(identificação do OPERADOR DE REDE)*

## Anexo II-B – Modelo GIG\_02-ORT/GGS

### Acordo de Intercâmbio de Informação entre o Operador de Rede de Transporte e o Gestor Integrado de Garantias

Entre:

OMIP, S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro, 14 – 8.º, 1000-092 Lisboa, com o número de matrícula pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514 829 222, com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OMIP** ou **GESTOR DE GARANTIAS**,

e

[●], com sede em [●] (*morada social*), registada com o número único de matrícula e de identificação fiscal [●] (*número de identificação fiscal*), com o capital social no valor de EUR [●], representado por [●] e [●], na qualidade de [●], com poderes para o ato, doravante designado por **OPERADOR DE REDE**,

Ambos conjuntamente referidos como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

Considerando que:

1. O **OMIP** é a entidade gestora que assume a função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional (“GIG”) para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e da Diretiva n.º 2-A/2020, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”), publicada no Diário da República, 2.ª série, no dia 14 de fevereiro (“**Diretiva**”), relativa ao regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (“**SEN**”);
2. O **OPERADOR DE REDE**, enquanto Operador da Rede de Transporte e Gestor Global do SEN, assume a qualidade de sujeito interveniente na gestão de riscos e garantias no SEN, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva;
3. Nos termos do n.º 4 do artigo 15.º da Diretiva, a articulação dos Operadores de Rede e do Gestor Global do SEN no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias é concretizada através da celebração de contrato celebrado com o GIG;
4. A minuta do presente acordo foi aprovada pela ERSE.

É celebrado o presente acordo (“**Acordo**”), que se regerá pelas seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

### (Objeto)

O presente Acordo visa a estabelecer o quadro da articulação e colaboração entre as Partes no âmbito da atividade de gestão de riscos e gestão integrada de garantias no SEN desenvolvida pelo **GESTOR DE GARANTIAS** em benefício e por conta do **OPERADOR DE REDE**, incluindo o intercâmbio de informação necessário entre ambos.

## CLÁUSULA SEGUNDA

### (Exercício da atividade de gestão de riscos e gestão integrada de garantias)

1. O **GESTOR DE GARANTIAS** desenvolverá a atividade de gestão de riscos e de gestão integrada das garantias prestadas pelos agentes de mercado no âmbito dos contratos de uso das redes ou de adesão ao mercado de serviços de sistema nos termos da lei e da Diretiva.
2. As quantias resultantes da execução das garantias referidas no número anterior serão entregues ao **OPERADOR DE REDE** nos termos definidos ou aprovados pela ERSE.
3. Entre as Partes não é estabelecida qualquer relação de mandato, não existindo, designadamente, dever de prestação de contas pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE** nem dever de prestação de informações, exceto quando tal resulte da lei ou da Diretiva.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### (Obrigações das partes)

1. O **OPERADOR DE REDE** obriga-se a colaborar com o **GESTOR DE GARANTIAS** em tudo quanto seja necessário, nos termos da lei e da Diretiva, para que este possa desempenhar plenamente as suas funções, designadamente prestando-lhe toda a informação que seja necessária para o efeito.
2. O **OPERADOR DE REDE** obriga-se, em especial, manter o **GESTOR DE GARANTIAS** permanentemente informado sobre as seguintes circunstâncias, enviando-lhe a necessária informação relativa a:
  - a) Contratos de uso das redes ou de adesão ao mercado de serviços de sistema que sejam celebrados e pessoas singulares ou coletivas que se constituam como agentes de mercado;
  - b) Informação em base diária discriminada das responsabilidades de cada agente de mercado no âmbito dos contratos de uso das redes e de adesão a mercados de serviços de sistema, incluindo desvios de comercialização, nos termos previstos na Diretiva.
3. O **OPERADOR DE REDE** deve comunicar formalmente ao **GESTOR DE GARANTIAS** a ocorrência de situações de incumprimento de contratos de uso das redes ou de adesão a mercados de serviços de sistema por agentes de mercado, com descrição detalhada do incumprimento, com

vista a permitir o despoletar do procedimento tendente à execução, pelo **GESTOR DE GARANTIAS**, e nos termos previstos na Diretiva, da(s) garantia(s) constituída(s) pelo(s) agente(s) de mercado relevante(s).

4. O **GESTOR DE GARANTIAS** comunica ao **OPERADOR DE REDE** os factos que, nos termos da Diretiva, careçam de comunicação ao segundo.
5. Os fluxos de informação entre as Partes encontram-se detalhados na Cláusula seguinte.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### (Fluxo de informação entre as Partes)

1. As Partes acordam em sistematizar a informação a ser prestada entre elas nos fluxos de informação abaixo referidos, para efeito de operacionalização da execução do Acordo.
2. Os fluxos de informação a enviar pelo **OPERADOR DE REDE** ao **GESTOR DE GARANTIAS** terão a seguinte organização e detalhe:
  - a) A informação sobre a faturação relativa a cada agente de mercado no âmbito de contratos de uso das redes e de adesão ao mercado de serviços de sistema, incluindo:
    - i. Informação relativa a documentos de faturação, de forma individualizada, incluindo referência, valor, estado (pendente, liquidado ou vencido) e número de dias de crédito do documento;
    - ii. Informação relativa à data de liquidação de cada documento de faturação (quando aplicável).
  - b) A informação sobre as responsabilidades previsionais de cada agente de mercado, incluindo valores estimados pelo **OPERADOR DE REDE**, na sua função de Gestor Global de Sistema para cada dia de calendário, no âmbito de contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema;
  - c) A informação sobre a situação de desvio de comercialização por defeito que um dado agente de mercado que seja comercializador, em particular, se o mesmo excede o valor de referência em três dias consecutivos, para efeitos do disposto nos n.ºs 4 e 8 do artigo 14.º da Diretiva.
3. O previsto nos números anteriores não prejudica a obrigação de o **OPERADOR DE REDE** disponibilizar ao **GESTOR DE GARANTIAS** toda a demais informação solicitada por este nos termos do n.º 1 da Cláusula Terceira.
4. Os fluxos de informação a enviar pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE** terão a seguinte organização e detalhe:
  - a) Informação sobre caducidade ou resolução dos contratos de adesão ao mecanismo de gestão integrada de garantias celebrados pelo **GESTOR DE GARANTIAS** com agentes de mercado;

- b) Informação sobre a necessidade de ajustamento do prazo de pagamento das responsabilidades do agente de mercado, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º e n.º 5 do artigo 10.º da Diretiva, se através dela for possível de solucionar cabalmente a falta de atualização da garantia;
  - c) Informação para suspensão dos contratos de uso das redes e de adesão ao mercado de serviços de sistema pelo **OPERADOR DE REDE**, nos termos do n.º 7 do artigo 9.º e do n.º 6 do artigo 10.º da Diretiva;
  - d) Informação sobre as garantias executadas e montantes pagos em consequência da execução;
  - e) Informação para fins de acionamento da garantia individual ou solidária, nos termos do artigo 13.º da Diretiva;
  - f) Caso ocorram as situações que, nos termos da Diretiva, inibem o agente de mercado de constituir novos clientes na sua carteira ou agregar novas instalações de produção, consoante os casos, o **GESTOR DE GARANTIAS** informa o **OPERADOR DE REDE** (ou, se for o caso, os Operadores das Redes de Distribuição) para que sejam implementados os procedimentos para o efeito, designadamente nos termos previstos nos n.ºs 7 e 8 do artigo 14.º da Diretiva.
5. A informação a enviar ao **GESTOR DE GARANTIAS** nos termos do n.º 2 da presente Cláusula é feita numa base diária e nos termos do Anexo II (Procedimentos de informação operacional ao gestor integrado de garantias) da Diretiva.
  6. Sem prejuízo do número anterior, as Partes devem ainda respeitar as especificações referidas no documento “*GIG\_ServiçoWebReporteInformação*” disponibilizado pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ao **OPERADOR DE REDE**.
  7. As Partes devem assegurar que os intercâmbios regulares de informação se realizem de forma automática entre os sistemas de informação de ambas as Partes, sem exigir nenhuma comunicação entre os colaboradores de ambas as entidades, com uma periodicidade diária (i.e., até às 18 horas do segundo dia útil seguinte ao dia a que a informação se reporta), nos termos da Diretiva.
  8. As Partes devem implementar, de forma adequada, atempada e diligente, mecanismos para resolver da forma mais eficiente possível quaisquer incidências que possam vir a ocorrer no processo de intercâmbio de informação.



## CLÁUSULA QUINTA

### (Proteção de dados)

1. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais constantes das bases de dados que servem de suporte aos processos abrangidos no estrito cumprimento do Regulamento Geral de Proteção de Dados em vigor e demais legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais.
2. As Partes obrigam-se a tratar os dados pessoais estritamente para a concretização dos procedimentos e processos previstos no Contrato, de acordo com a Diretiva e a demais legislação e regulamentação aplicável.
3. Sempre que necessário, o **OPERADOR DE REDE** deve remeter ao **GESTOR DE GARANTIAS** as autorizações expressas previstas na legislação para o tratamento de dados que suportam os procedimentos constantes da Diretiva.
4. O não cumprimento ou a oposição do **OPERADOR DE REDE** à prestação das autorizações expressas previstas no número anterior constitui fundamento para a suspensão do presente Acordo.
5. O **OPERADOR DE REDE** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder à gravação de todas as suas comunicações telefônicas, nomeadamente, das instruções ou pedidos que transmita, e utilizar tais gravações para prova da sua realização, bem como para efeitos de supervisão realizada pelo **GESTOR DE GARANTIAS** ou pelas entidades competentes.
6. O **OPERADOR DE REDE** autoriza o **GESTOR DE GARANTIAS** a proceder ao tratamento informático da informação por si fornecida para efeitos e no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias, em especial os dados pessoais aí contidos, designadamente com vista à execução deste Acordo, ao exercício dos poderes do **GESTOR DE GARANTIAS** ou para fins estatísticos, sem prejuízo do dever de sigilo a que se encontra vinculado o **GESTOR DE GARANTIAS**, tendo o **OPERADOR DE REDE** o direito de aceder aos elementos constantes das referidas bases de dados e de exigir a sua atualização ou retificação.

## CLÁUSULA SEXTA

### (Confidencialidade)

1. Sem prejuízo das comunicações previstas no presente Acordo, na Diretiva ou legalmente impostas, as Partes devem observar a mais estrita confidencialidade quanto a todo o tipo de informação prestada pela outra parte ou por qualquer forma adquirida no âmbito do Acordo.
2. A obrigação de confidencialidade prevista no número anterior permanece mesmo depois do termo do presente Acordo.
3. O previsto nos números anteriores não se aplica a:

- d) Informações que alguma das Partes se encontre legalmente obrigada a prestar a alguma autoridade pública ou que seja necessário para exercício do direito de defesa de alguma das Partes;
  - e) Informações que nesta data já sejam do conhecimento público;
  - f) Informações que tenham sido facultadas com a indicação expressa de informações não confidenciais ou com autorização para a sua divulgação.
4. Sempre que seja inevitável que algum terceiro tome conhecimento de informação confidencial, as Partes assegurarão a assunção por aquele terceiro de um dever de confidencialidade no mínimo equivalente ao previsto no presente Acordo.

### CLÁUSULA SÉTIMA

#### (Responsabilidade)

1. As Partes são responsáveis por manter os seus sistemas em bom estado de funcionamento e conservação para responder aos diferentes envios de informação, assim como por dispor dos meios necessários para conseguir recuperar a operacionalidade dos seus sistemas caso ocorram incidências.
2. As Partes farão todos os esforços necessários para resolver qualquer incidência que possa afetar o normal processo de intercâmbio de informação entre ambos.
3. A responsabilidade civil das Partes por incumprimento ou cumprimento defeituoso exclui quaisquer danos indiretos ou consequenciais, incluindo lucros cessantes, sofridos pela contraparte, independentemente do motivo.

### CLÁUSULA OITAVA

#### (Força maior)

1. As Partes não são responsáveis pelo incumprimento das suas obrigações na medida em que ele resulte de um caso de força maior, contanto que tomem as medidas para mitigar os efeitos do mesmo no cumprimento do Acordo.
2. Considera-se caso de força maior qualquer circunstância imprevisível e independente da vontade das Partes, ou que, tendo sido previsto, fosse inevitável e, mesmo depois de todos os esforços razoavelmente exigíveis, e impossibilite o cumprimento das suas obrigações nos termos do Acordo e da legislação e regulamentação aplicável.
3. Será considerado como caso de força maior a falha ou indisponibilidade sistémica, permanente ou consideravelmente prolongada nas comunicações, instrumentos ou sistemas informáticos ou mecânicos necessários para a implementação do presente Acordo, que não tivesse sido possível

prever ou que, tendo sido prevista, tenha sido inevitável e que não decorra de atuação dolosa ou negligente imputável a nenhum das Partes.

## CLÁUSULA NONA

### (Comunicações)

1. Todas as comunicações entre as Partes no âmbito do presente Acordo devem ser feitas, em português, por carta registada com aviso de receção ou por correio eletrónico com recibo de entrega, devendo ser enviadas para os seguintes endereços:
  - a) **GESTOR DE GARANTIAS:**  
OMIP, S.A.  
Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º  
1000-092 Lisboa  
Portugal  
Email: [gestorgarantias@omip.pt](mailto:gestorgarantias@omip.pt)
  - b) **OPERADOR DE REDE:**  
[endereço]  
[e-mail]  
[à atenção de: nome]
2. As Partes podem alterar os seus endereços por comunicação à outra Parte feita nos termos do número anterior.
3. O **GESTOR DE GARANTIAS** pode vir a definir uma plataforma específica para as comunicações a efetuar no âmbito do presente Acordo, designadamente a prevista na cláusula anterior, que será obrigatória para as Partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA

### (Disposições transitórias)

1. Durante um período transitório, e apenas nos casos em que o Agente de Mercado opte pela consignação de garantias já constituídas a favor do **OPERADOR DE REDE** para cumprimento das respetivas responsabilidades relacionadas com a Diretiva, e sob condição da respetiva integração no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias, as garantias atualmente constituídas pelos agentes de mercado junto dos operadores de rede para cumprir com as respetivas responsabilidades previstas na Diretiva poderão continuar a ser utilizadas pelos mesmos.
2. Para o efeito, o **OPERADOR DE REDE** entrega na presente data ao **GESTOR DE GARANTIAS** procuração outorgada de acordo com o Modelo de Procuração Irrevogável, destinada a permitir ao **GESTOR DE GARANTIAS** acionar as garantias que tenham sido integradas pelos agentes de mercado que prestaram as mesmas, no âmbito do mecanismo de gestão integrada de garantias.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

#### (Disposições finais)

1. O Acordo produz efeitos a partir da data da sua celebração, vigorando por tempo indeterminado.
2. O presente Acordo cessa, por caducidade, pela extinção da qualidade de sujeito interveniente na gestão de riscos e garantias no SEN nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Diretiva.
3. O presente Acordo apenas pode ser alterado por documento escrito assinado pelas Partes posterior à data da sua celebração.
4. As Partes atuarão de boa-fé durante a vigência do Acordo, assim como aquando da sua modificação ou revisão.
5. O presente Acordo deverá ser revisto para o adaptar a qualquer alteração da Diretiva ou de aprovação de nova regulamentação aplicável à relação entre as Partes.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

#### (Lei aplicável e foro)

1. O presente Acordo rege-se pela lei portuguesa.
2. Para a resolução de qualquer litígio relativo à validade, interpretação ou aplicação do presente Acordo, as Partes, com renúncia a qualquer outro foro que pudesse ser competente, acordam na sua submissão ao Tribunal Cível da Comarca de Lisboa.

Feito em duplicado, vai o presente Acordo assinado por ambas as Partes em sinal da sua conformidade.

Lisboa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

**O GESTOR DE GARANTIAS**

**O OPERADOR DE REDE**

\_\_\_\_\_  
OMIP, S.A.

\_\_\_\_\_  
(identificação do OPERADOR DE REDE)

**Guia de Admissão para Operadores de Rede**  
Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN







GESTOR  
INTEGRADO  
DE GARANTIAS  
GRUPO **emi**

## Manual Operacional

Condições Gerais do Serviço de  
Gestão Integrada de Garantias do  
SEN

xx.Jun.2020

## **Índice de Versões**

**xx.Jun.2020**

Versão inicial



Este Manual Operacional foi aprovado pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE), no âmbito do nº 1 do artigo 25º da Diretiva 2-A/2020 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 14 de Fevereiro de 2020, relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Eléctrico Nacional (SEN), doravante “Diretiva”.

### Âmbito de aplicação

1. O presente Manual define as condições gerais e procedimentos operacionais relativamente ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias prestado pelo OMIP, S.A., de acordo com os princípios e regras definidas na Diretiva.
2. O presente Manual destina-se a todos os Participantes do Serviço, nomeadamente os seguintes sujeitos intervenientes na gestão de risco e garantias do SEN do artigo 3º da Diretiva:
  - a) Agentes de Mercado:
    - i. Os clientes que actuem como Agente de Mercado;
    - ii. Os comercializadores, excluindo os comercializadores de último recurso;
    - iii. Os produtores com contrato de adesão à gestão global de sistema;
    - iv. Os produtores e outros Agentes de Mercado que actuem no âmbito do SEN e cuja actividade implique a utilização das redes do SEN e/ou adesão à gestão global de sistema.
  - b) Operadores de Rede:
    - i. Os Operadores da Rede de Distribuição;
    - ii. O Operador da Rede de Transporte, quer como operador de rede, quer na sua função de gestor global do SEN.
3. Sem prejuízo do disposto na Diretiva, o OMIP, S.A. assegura o seguinte:
  - a) Que os Agentes de Mercado detenham a todo o momento Garantias suficientes para cobrir as Responsabilidades, nomeadamente, Responsabilidades Individuais Exigíveis e Responsabilidades de Contribuição para a Garantia Solidária, no âmbito da sua participação no SEN;
  - b) O cálculo da Responsabilidade Individual de cada Agente de Mercado, de acordo com a metodologia definida no artigo 7º da Diretiva;
  - c) O cálculo da Responsabilidade de Contribuição para a Garantia Solidária por parte de cada Agente de Mercado, de acordo com a metodologia definida no artigo 8º da Diretiva;
  - d) Gerir o processo de constituição, modificação ou pedidos de devolução das Garantias dos pelos Agentes de Mercado junto do Gestor Integrado de Garantias;
  - e) Executar as Garantias do Agente de Mercado que tenha entrado numa situação de Incumprimento perante si ou perante os Operadores de Rede, nos termos definidos na Diretiva;
  - f) Assegurar o regular funcionamento da sua Plataforma Tecnológica;
  - g) Solicitar aos Participantes as informações necessárias ao exercício das suas competências;
  - h) Supervisionar a conduta dos Participantes, bem como o cumprimento dos deveres de informação;
  - i) Prestar informação à ERSE, sempre que esta solicite;
  - j) Outras funções que venham a ser definidas no âmbito da Diretiva.

### Definições

4. Neste Manual, salvo se de um modo expresso estiver previsto um outro significado, os termos, siglas e expressões neles usados iniciados por letra maiúscula e a seguir indicados, têm o significado seguinte:
- a) **Agente de Mercado** – qualquer umas das Entidades definidas no número 1 do Artigo 3º da Diretiva.
  - b) **Acordo de Adesão do Agente de Mercado ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN** - acordo escrito, celebrado entre o OMIP, S.A. e um Agente de Mercado, pelo qual este acede a essa categoria e aceita *inter alia* submeter-se às regras da Regulamentação em vigor e às regras e procedimentos definidos neste Manual Operacional.
  - c) **Acordo de Intercâmbio de Informação entre Operador de Rede e Gestor Integrado de Garantias** - acordo escrito, celebrado entre o OMIP, S.A. e um Operador de Rede, no qual se estabelece mecanismos adequados de gestão coordenada de fluxos de informação, no âmbito das regras definidas na Diretiva.
  - d) **Conta de Exposição** – unidade lógica informática, relacionada com uma só Conta de Garantia, detida e gerida por um Agente de Mercado, onde se encontram registadas as suas Responsabilidades.
  - e) **Conta de Garantia** – unidade lógica informática, relacionada com uma só Conta de Exposição, detida e gerida por um Agente de Mercado, onde se encontram registadas as suas Garantias.
  - f) **Contribuição para Garantia Solidária** – responsabilidade do Agente de Mercado em contribuir para a Garantia Solidária, nos termos dos números 5 a 7 do Artigo 8º da Diretiva. A parcela das Garantias do Agente de Mercado que se encontra alocada a esta responsabilidade designa-se Garantia Solidária.
  - g) **Garantia** – tipo de ativo que, nos termos do Artigo 5º da Diretiva, é considerado elegível para cobrir as Responsabilidades dos Agentes de Mercado, nomeadamente a Responsabilidade Individual Exigível e a Responsabilidade de Contribuição para Garantia Solidária. O valor total de Garantias constituídas por um dado Agente de Mercado junto do Gestor Integrado de Garantias é composto pela Garantia Individual e pela Contribuição para Garantia Solidária.
  - h) **Garantia Individual** – parte do valor de Garantia constituída por um Agente de Mercado junto do Gestor Integrado de Garantias alocada exclusivamente à cobertura da sua Responsabilidade Individual Exigível, nos termos dos números 2 e 3 do artigo 8º da Diretiva.
  - i) **Garantia Solidária** – parte do valor de Garantia constituída por um Agente de Mercado junto do Gestor Integrado de Garantias alocada exclusivamente à cobertura da Responsabilidade de Contribuição para Garantia Solidária, nos termos dos números 5 a 7 do artigo 8º da Diretiva.
  - j) **Garantia Solidária Total** – valor global de Garantias constituídas por todos os Agentes de Mercado junto do Gestor Integrado de Garantias, o qual se destina à cobertura de riscos e responsabilidades gerais dos mesmos, sem prejuízo da mobilização prioritária para a cobertura dos riscos e responsabilidades do Agente de Mercado individualmente considerado.
  - k) **Gestor Integrado de Garantias** – Entidade que assume a função de gestão integrada de garantias do SEN, nos termos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de Agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de Junho.
  - l) **Manual de Acesso e Utilização da Plataforma Tecnológica** - documento de carácter descritivo dos procedimentos e requisitos técnicos de acesso à Plataforma Tecnológica gerida pelo Gestor Integrado de Garantias e sua utilização.

- m) **Operador de Rede** – refere-se indistintamente aos Operadores da Rede de Distribuição ou ao Operador da Rede de Transporte (que também assume a sua função de gestor global do SEN).
- n) **Plataforma Tecnológica** - sistema informático gerido pelo OMIP, S.A que suporta a gestão de riscos e garantias do SEN, incluindo uma interface Portal e uma rede de comunicações que possibilita a interação entre o Gestor Integrado de Garantias, os seus Participantes e o Regulador.
- o) **Portal** – módulo específico da Plataforma Tecnológica que permite a interação entre o Gestor Integrado de Garantias, os seus Participantes e o Regulador através de uma interface Web.
- p) **Participante** – Entidade que participa no Serviço de Gestão Integrada de Garantias, incluindo Agentes de Mercado que tenham celebrado um Acordo de Adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN com o Gestor Integrado de Garantias e Operadores de Rede que tenham celebrado um Acordo de Intercâmbio de Informação com o Gestor Integrado de Garantias.
- q) **Regulador** – função assumida pela Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE).
- r) **Regulamentação** – quadro normativo aplicável em Portugal, composto pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis à atividade de gestão de riscos e garantias do SEN.
- s) **Responsável Operacional** - representante operacional do Participante junto do Gestor Integrado de Garantias, relativamente aos procedimentos previstos na Regulamentação e no presente Manual Operacional.
- t) **Responsabilidade Individual** - responsabilidade do Agente de Mercado que decorre da celebração e operacionalização de contratos de uso das redes com Operadores de Rede e da celebração e operacionalização de contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema, calculada de acordo com o Artigo 7º da Diretiva.
- u) **Responsabilidade Individual Exigível** – corresponde à Responsabilidade Individual que é efetivamente considerada pelo Gestor integrado de Garantias para efeitos das Garantias requeridas ao Agente de Mercado, nos termos dos números 2 e 3 do Artigo 8º da Diretiva. A parcela das Garantias do Agente de Mercado que se encontra alocada a esta responsabilidade designa-se Garantia Individual.
- v) **SEN** – Sistema Elétrico Nacional.
- w) **Serviço** – Serviço de Gestão Integrada de Garantias, prestado pelo OMIP, S.A..
- x) **Site** – sítio internet do OMIP, S.A., acessível através do endereço: [www.gestorgarantias.omip.pt](http://www.gestorgarantias.omip.pt)
- y) **Utilizador** - pessoa singular nomeada por um Participante ou Regulador para aceder à Plataforma Tecnológica.

### Participação dos Agentes de Mercado no Serviço de Gestão Integrada de Garantias

5. A adesão de um Agente de Mercado do SEN ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias (doravante Serviço) é concedido pelo OMIP, S.A. a uma Entidade que cumulativamente preencha os seguintes requisitos:
  - a) Seja uma Entidade legalmente habilitada a actuar no respectivo Serviço, em particular, que seja um dos sujeitos intervenientes na gestão de riscos e garantias do SEN identificadas nas alíneas a) a d) do número 1 do artigo 3º da Diretiva;
  - b) Disponha de recursos humanos e de condições técnicas e operacionais adequadas para o exercício das suas funções no âmbito deste Serviço;

- c) Registe pelo menos um Responsável Operacional que actuará como interlocutor de todas as matérias relacionadas com a sua participação neste Serviço, sendo o responsável pela gestão das Garantias junto do OMIP, S.A.. O registo é efetuado através de um formulário próprio incluído no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”.
  - d) Registe pelo menos um Utilizador para aceder à Plataforma Tecnológica com base num formulário próprio incluído no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”.
  - e) Celebre um Acordo de Adesão do Agente de Mercado ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias do SEN, com base num formulário próprio incluído no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”.
6. Um Agente de Registo pode proceder, a todo o momento, à substituição dos elementos indicados nas alíneas c) e d) do número anterior. A substituição apenas produzirá efeitos após o preenchimento dos respetivos formulários.
  7. Para efeitos da adesão ao Serviço, o Agente de Mercado deve demonstrar o cumprimento dos requisitos de admissão e a apresentar os elementos referidos no “*Guia de Adesão para Agentes de Mercado*”.
  8. A conclusão do processo de adesão por um Agente de Mercado ao Serviço está condicionada à constituição de Garantias junto do OMIP, S.A. que cubram as Responsabilidades e de acordo com os prazos definidos na Diretiva.

#### Participação dos Operadores de Rede no Serviço de Gestão Integrada de Garantias

9. O OMIP S.A. celebra com cada Operador de Rede do SEN um Acordo de Intercâmbio de Informação com base num modelo próprio incluído no “*Guia de Adesão para Operadores de Rede*”, o qual estabelece os deveres de troca de informação entre as duas entidades, de acordo com as regras da Diretiva.
10. Tal como referido no “*Guia de Adesão para Operadores de Rede*”, o Operador de Rede deve indicar pelo menos um Responsável Operacional que atuará como interlocutor de todas as matérias relacionadas com a sua participação neste Serviço. Um Operador de Rede pode proceder, a todo o momento, à substituição deste interlocutor, sendo que a substituição produzirá efeitos após o preenchimento de formulário próprio.

#### Tipo de Contas dos Agentes de Mercado

11. A cada Agente de Mercado que conclua o processo de adesão ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias será atribuído dois tipos de conta na Plataforma Tecnológica:
  - a) Conta de Exposição - conta na qual se registarão os valores relativos aos dois tipos de Responsabilidades do Agente de Mercado: Responsabilidade Individual Exigível e a Contribuição para Garantia Solidária;
  - b) Conta de Garantia - conta na qual se registarão as Garantias constituídas pelo Agente de Mercado para cobrir as Responsabilidades registadas na sua Conta de Exposição referida na alínea anterior, nomeadamente a Garantia Individual que está alocada ao valor da Responsabilidade Individual Exigível e a Garantia Solidária que está alocada ao valor de Contribuição para a Garantia Solidária.
12. Uma Conta de Exposição de um Agente de Registo está associada à sua Conta de Garantia, sendo o cálculo dos saldos de Garantias desse Agente calculados pela Plataforma Tecnológica com base na diferença entre os valores de Garantias registados na Conta de Garantia e os valores de responsabilidades registados ao nível da Conta de Exposição, conforme detalhado no número 23.

### Constituição, Afetação e Liberação das Garantias

13. As Garantias são constituídas pelos Agentes de Mercado junto do Gestor Integrado de Garantias e visam cobrir as Responsabilidades dos mesmos no âmbito da sua actividade no SEN.
14. Para efeitos de constituição de Garantias, são aceites pela Gestor Integrado de Garantias qualquer um dos activos definidos no Artigo 5º da Diretiva.
15. Cada movimento de constituição, modificação ou pedido de libertação de Garantias deve ser efectuado pelo Utilizador do Agente de Mercado, com permissões para este efeito, através da Plataforma Tecnológica.
16. A afectação da Garantia a cada tipo de Responsabilidade do Agente de Mercado é efectuada pelo Gestor Integrado de Garantias, com a seguinte ordem:
  - a) Em primeiro lugar aloca-se parte da Garantia por forma a cobrir 100% do valor da sua Contribuição para Garantia Solidária aplicável;
  - b) Em segundo lugar aloca-se a parte não alocada de Garantias ao valor da Responsabilidade Individual Exigível, ou seja, caso exista um excesso de Garantias, o excedente fica alocado à Responsabilidade Individual Exigível.
17. Os procedimentos de constuição de Garantias depende do tipo de activo, em particular:
  - a) Depósito de numerário: através de transferência para a conta do OMIP, S.A. que será comunicada aos Agentes de Mercado;
  - b) Penhor de depósito bancário, cativo na conta sobre disponibilidades imediatas de numerário, com base em Minuta disponibilizada pelo OMIP, S.A.;
  - c) Garantia bancária à primeira solicitação, sem benefício da excussão prévia (*on first demand*) com base em Minuta disponibilizada pelo OMIP, S.A.;
  - d) Seguro-caução à primeira solicitação, sem benefício da excussão prévia prestado por entidade financeira autorizada para o efeito com base em Minuta disponibilizada pelo OMIP, S.A.;
  - e) Linha de crédito junto de entidade financeira acreditada para o efeito com base em Minuta disponibilizada pelo OMIP, S.A..
18. Relativamente à constituição de Garantias do tipo "documental", em particular, as referidas nas alíneas b) a e) do número anterior, a Garantia produz efeitos:
  - a) A partir do dia útil em que o OMIP, S.A. notifica o Agente de Mercado da aceitação da mesma, de acordo com os procedimentos referidos no número seguinte;
  - b) Até ao 5º dia útil anterior à data de expiração da Garantia, o qual consiste na data limite para o Agente de Mercado proceder à substituição da Garantia, sem prejuízo da possibilidade de exercício de todos os direitos e faculdades do OMIP, S.A. até à referida data de expiração. O OMIP, S.A. notifica o Agente de Mercado quando uma Garantia se está a aproximar do seu vencimento, nomeadamente no 30º, 20º e 10º dia útil anterior à data de expiração.
19. A aceitação da constituição de novas Garantias por parte do OMIP, S.A. está sujeita às seguintes condições:
  - a) O Utilizador do Agente de Mercado introduz um movimento no Portal da Plataforma Tecnológica relativo a constituição de Garantias, devendo preencher os campos requeridos para o efeito. Em caso de contingência, envia por email um formulário específico devidamente assinado;
  - b) O OMIP, S.A. recebe o(s) activo(s) em conformidade com a instrução referida na alínea anterior, em particular, conforme se aplique:

- i. O Banco confirma que a conta do OMIP, S.A. foi devidamente creditada;
    - ii. O original do documento subjacente ao penhor de depósito bancário, à garantia bancária, ao seguro-caução ou à linha de crédito é recepcionado pelo OMIP, S.A. e devidamente validado por este;
  - c) O processo fica concluído com a aceitação, no Portal, do processo de constituição referido na alínea a) por parte do OMIP, S.A., gerando uma notificação ao respectivo Utilizador do Agente de Mercado.
  - d) Em caso de não aceitação, o respetivo Utilizador do Agente de Mercado recebe uma notificação através do mesmo Portal, incluindo o motivo da recusa.
20. A aceitação de um pedido de devolução de Garantias por parte do OMIP, S.A. está sujeita às seguintes condições:
- a) O Utilizador do Agente de Mercado introduz um movimento no Portal relativo a devolução de Garantias, devendo preencher os campos requeridos para o efeito. Em caso de contingência, envia por email um formulário específico devidamente assinado;
  - b) O OMIP, S.A. valida se o respetivo Agente de Mercado possui um excedente de Garantias compatível com o valor solicitado na alínea anterior. Caso seja possível proceder a essa devolução o OMIP, S.A. procede aos trâmites necessários para a sua devolução, nomeadamente (conforme se aplique)
    - Efetua a transferência bancária do numerário para a conta indicada pelo Agente de Mercado,
    - Envia por correio o documento original subjacente ao penhor de depósito bancário, à garantia bancária, ao seguro-caução ou à linha de crédito.
  - c) O processo fica concluído com a aceitação, no Portal da Plataforma Tecnológica, do processo de devolução referido na alínea a) por parte do OMIP, S.A., gerando uma notificação ao respectivo Utilizador do Agente de Mercado.
  - d) Em caso de não aceitação, o respetivo Utilizador do Agente de Mercado recebe uma notificação através do mesmo Portal, incluindo o motivo da recusa.
21. A aceitação de um pedido de modificação de Garantias por parte do OMIP, S.A. apenas se aplica à modificação Garantias do tipo “documental”, isto é, as referidas nas alíneas b) a e) do número 20, exceto ao nível do valor limite dessa Garantia (devendo nesse caso ser acionado um processo de constituição ou de devolução de Garantias, conforme o caso). O processo de modificação deve respeitar as seguintes condições:
- a) O Utilizador do Agente de Mercado introduz um movimento no Portal da Plataforma Tecnológica relativo a modificação de Garantias, devendo preencher os campos requeridos para o efeito. Em caso de contingência, envia por email um formulário específico devidamente assinado;
  - b) O novo original do documento que altera e substitui o anterior é recepcionado pelo OMIP, S.A. e devidamente validado por este;
  - c) O processo fica concluído com a aceitação, no Portal da Plataforma Tecnológica, do processo de modificação referido na alínea a) por parte do OMIP, S.A., gerando uma notificação de aprovação ao respetivo Utilizador do Agente de Mercado.
  - d) Em caso de não aceitação, o respetivo Utilizador do Agente de Mercado recebe uma notificação através do mesmo Portal, incluindo o motivo da recusa.
22. O OMIP, S.A. disponibiliza ao Agente de Mercado, através do módulo de relatórios do Portal da Plataforma Tecnológica, o seguinte tipo de informação diária e histórica:

- a) Valor prestado de Garantias, por tipo de activo e respectiva alocação por tipo de responsabilidade;
  - b) Saldos entre Garantias alocadas e responsabilidades, calculados de acordo com o número seguinte;
  - c) Rácios entre responsabilidades e Garantias alocadas, calculados de acordo com o número seguinte;
  - d) Histórico de movimentos de Garantias.
23. O OMIP, S.A. procede ao cálculo dos saldos de Garantias e rácios de exposição de cada Agente de Mercado com base nas expressões definidas nos Artigos 8º e 9º da Diretiva, nomeadamente:
- a) Saldo de Exposição Individual - diferença entre o valor da sua Garantia Individual e o valor da respectiva responsabilidade (Responsabilidade Individual Exigível);
  - b) Saldo de Exposição Solidária - diferença entre o valor da sua Garantia Solidária e o valor da respectiva responsabilidade (Contribuição para a Garantia Solidária);
  - c) Rácio de Exposição Individual - rácio entre o valor da sua Responsabilidade Individual Exigível e da sua Garantia Individual, multiplicado por 100;
  - d) Rácio de Exposição Solidária - rácio entre o valor da sua Responsabilidade de Contribuição para a Garantia Solidária e a Contribuição para a Garantia Solidária, multiplicado por 100.
24. Se em algum momento se verificar um défice num dos saldos de Garantias referidos no número anterior será gerado um alerta na Plataforma Tecnológica, visível para os Utilizadores registados do Agente de Mercado, e o Gestor Integrado de Garantias comunicará com o Responsável Operacional desse Agente de Mercado solicitando o reforço das Garantias por forma a cobrir esse défice.
25. Nos termos do nº 2 do Artigo 9º da Diretiva, o Portal gerará um alerta aos Utilizadores registados de um Agente de Mercado sempre que o rácio referido na alínea c) do número 23 - Rácio de Exposição Individual – atinja uma percentagem igual ou superior a 75% ou uma percentagem igual ou superior a 90%, devendo tal agente tomar as devidas diligências para efectuar atempadamente um reforço das Garantias e evitar uma situação de défice.

### Plataforma Tecnológica

26. A Plataforma Tecnológica disponibilizada pelo Gestor Integrado de Garantias para Serviço de Gestão Integrada de Garantias inclui:
- a) Uma interface Web (Portal) que permite executar as diversas operações inerentes ao Serviço de Gestão Integrada de Garantias que inclui as seguintes funcionalidades:
    - i. Utilizadores associados ao Gestor Integrado de Garantias:
      1. Perfil Administração (ADM) - pode operar no módulo de gestão de garantias, editar e consultar tudo de todos os Participantes;
      2. Perfil Consulta "All" (COA) - pode consultar apenas o módulo de relatórios e aceder à informação de todas as entidades;
    - ii. Utilizadores associados aos Agentes de Mercado:
      1. Perfil Operação (OPE) - pode criar/editar no módulo de gestão de garantias, consultar e editar no módulo de alertas e criar/editar no módulo gestão de utilizadores do Agente de Mercado a que pertence;
      2. Perfil Consulta (CON) - pode consultar apenas o módulo de relatórios e aceder à informação do Agente de Mercado a que pertence;

3. Perfil Operação e Consulta (COP) – perfil que junta o perfil OPE com o CON referidos anteriormente.
  - iii. Utilizadores associados à ERSE (SUP) – permite consultar o modulo de relatórios, com permissão para visualizar informação de todos os Agentes de Mercado, no âmbito das suas funções de supervisão.
  - b) Um módulo de integração via *web service* entre o Gestor Integrado de Garantias e os Operadores de Rede, para os fluxos de informação previstos na Diretiva;
  - c) Um módulo de integração via FTP entre o Gestor Integrado de Garantias e o Regulador, para o envio da informação por parte do primeiro, de acordo com a Diretiva.
27. Relativamente ao Portal, existem dois tipos de estado de funcionamento:
- a) **Estado Operacional** – estado durante o qual os Utilizadores podem efectuar movimentos de constituição, modificação ou liberação de Garantias (aplicável somente a Agentes de Mercado) e consultar os relatórios no Portal.
  - b) **Estado Standby** – estado durante o qual se podem consultar os relatórios do Portal mas qualquer interacção com o mesmo, nomeadamente movimentos de Garantias, fica pendente de aprovação pelo Gestor Integrado de Garantias até que o Estado Operacional seja iniciado.

Estado Operacional	Estado Standby
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Entre as 9h00 e as 18h00 de cada dia útil</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Fins de semana e feriados nacionais</li> <li>• Entre as 18h01 do dia útil D e as 8h59 do dia útil seguinte D+1</li> </ul>

28. O idioma do Portal é o Português.
29. O OMIP, S.A. disponibilizará aos Agentes de Mercado um "*Manual de Acesso e Utilização da Plataforma Tecnológica*".
30. O correcto funcionamento do Portal pode, em algumas ocasiões, requerer a realização de intervenções de manutenção preventiva ou correctiva que impeçam a sua utilização em certos períodos de tempo por parte dos Utilizadores. Sempre que estas operações sejam programadas, avisar-se-á com a devida antecedência os Utilizadores da data da intervenção e tempo previsto de duração.
31. Em caso de alguma interrupção (não programada) no funcionamento do interface Portal da Plataforma Tecnológica, o OMIP, S.A. notificará os Utilizadores assim que detecte a ocorrência e, adoptar-se-ão os procedimentos de contingência referidos na secção seguinte.

#### Procedimentos em Caso de Contingência

32. Em casa de alguma falha ou interrupção que impeça o correcto funcionamento da Plataforma Tecnológica, o OMIP, S.A. activará os mecanismos de resolução de incidências, dependente de cada tipo de incidência:

Caso	Tipo de Incidência	Procedimento de Contingência
A)	Fluxos de Informação com Operadores de Rede (OR) e Gestor Global de Sistema (GGS)	



1	Incidência no envio/recepção do ficheiro de responsabilidades dos Agentes de Mercado	O OR deve enviar a informação ao OMIP, S.A. através de email. Após receber o email o OMIP, S.A. responderá a este email indicando o resultado do processo.
2	Deteção de erros no ficheiro de responsabilidades dos Agentes de Mercado	Não obstante se poder dar uma resposta automática de OK/NOK as equipa técnicas do OMIP, S.A. e do respetivo OR/GGS devem entrar em contacto para solucionar os erros encontrados. Se tal requiere um novo envio do ficheiro, o OR enviará novamente o ficheiro corrigido até que o processo de validação dê OK.
<b>B) Mau funcionamento do Portal com impacto na operativa do Agente de Mercado (AM)</b>		
1	Impossibilidade de acesso ao módulo de relatórios do Portal	Caso o AM necessite de consultar alguma informação e não consiga aceder ao relatório em questão deve enviar ao OMIP, S.A. um email especificando quando a informação que necessita. A equipa de suporte do OMIP, S.A. responderá a este email incluindo a informação solicitada.
2	Módulo de gestão de Garantias com problemas	Caso o AM necessite de proceder a algum movimento de Garantias no Portal, deve enviar ao OMIP, S.A. um email anexando o formulário específico para o efeito devidamente assinado pelo Responsável Operacional. O OMIP, S.A. responderá a este email dando seguimento ao processo e, assim que possível, actualizará o Portal em conformidade com a instrução incluída naquele formulário.
3	Módulo de gestão de Utilizadores com problemas	Caso o AM necessite de proceder ao registo, modificação ou cancelamento de algum utilizador da sua entidade no Portal deve enviar ao OMIP, S.A. um email anexando o formulário de gestão de garantias específico para o efeito devidamente assinado pelo Responsável Operacional. O OMIP, S.A. responderá a este email dando seguimento ao processo e, assim que possível, actualizará o Portal em conformidade com a instrução incluída naquele formulário.

33. Os endereços de email e números de telefone referidos na tabela anterior a considerar nestes casos de contingência encontram-se definidos na secção seguinte.

#### Horário de Atendimento e Contactos

34. O OMIP, S.A., directamente ou através de um terceiro, prestará suporte através de uma equipa competente que está operacional durante todos os dias úteis do calendário Português no horário entre as 9h00 e as 18h00 e contactável através do email e números de telefone referidos infra:

- a) **E-mail:** [gestorgarantias@omip.pt](mailto:gestorgarantias@omip.pt)
- b) **Telefone:** 21 000 60 00



## MINUTA DE GARANTIA BANCÁRIA

PARA: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso,  
1000-092, Lisboa

Garantia número: [a preencher pelo BANCO]

Exm.ºs Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], atualmente com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Cliente**”), o [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], atualmente com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Banco**”) presta, pelo presente documento, a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR [•], na sua função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e do Anexo à Diretiva n.º 2-A/2020, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 14 de fevereiro de 2020 (doravante designada por “**Diretiva**”), relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (doravante designado por “**Beneficiário**”), consigna garantia bancária, nos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, o Banco garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Cliente, o pagamento ao Beneficiário de qualquer quantia que seja devida pelo Cliente no âmbito das Obrigações Garantidas referidas no ponto abaixo, até ao montante máximo de EUR [montante garantido (também por extenso)] (doravante designado por “**Montante Máximo Garantido**”).
2. A presente garantia destina-se a garantir o bom, integral e pontual cumprimento de obrigações do Cliente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de [contrato de uso das redes] [e/ou] [da celebração e operacionalização de contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema], e de reposição da garantia individual e/ou da contribuição individual para a garantia solidária, incluindo as responsabilidades decorrentes do cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante conjuntamente designado por “**Obrigações Garantidas**”).

3. A presente garantia constitui uma obrigação direta do Banco perante o Beneficiário, autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, ainda que esta solicitação venha a ocorrer mais do que uma vez até que se encontre esgotado o Montante Máximo Garantido, e independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias da Cliente, de pagar ao Beneficiário os montantes por este solicitados ao abrigo da mesma até ao Montante Máximo Garantido, procedendo ao respetivo depósito, sob a forma de fundos imediatamente disponíveis, na conta bancária do Beneficiário indicada no Anexo I, no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte à solicitação escrita do Beneficiário, a qual pode ser enviada por correio registado ou por correio eletrónico.
4. A solicitação de pagamento, pelo Beneficiário, referida no número anterior, deve conter a indicação da importância devida pelo Cliente e os fundamentos por que o Beneficiário considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo desta garantia.
5. O Banco, caso venha a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá pronunciar-se sobre o mérito do pedido que lhe é feito pelo Beneficiário ao abrigo da mesma nem opor ao mesmo quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa destinados a evitar o pagamento solicitado, designadamente decorrentes das suas relações com o Cliente, ou com o Beneficiário ou qualquer outro interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional ou das relações do Cliente com o Beneficiário ou com qualquer interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional.
6. A presente garantia bancária é válida e eficaz a partir da presente data e manter-se-á em vigor até [\*], renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo comunicação escrita pelo Banco enviada ao Beneficiário, com uma antecedência mínima de [60] dias de relativamente à data da renovação, indicando a não renovação da mesma, ou até que o Beneficiário autorize expressamente a sua libertação, não podendo ser anulada nem alterada sem o consentimento daquele, incluindo, designadamente, em caso de suspensão ou cessação de atividade, dissolução, liquidação ou insolvência do Cliente.
7. Após o término de vigência da garantia, não poderá ser exigido ao Banco o cumprimento de qualquer responsabilidade decorrente desta garantia, ainda que adveniente de obrigações incorridas ou executadas antes da data de término de vigência da garantia, ou a devolução do documento original da mesma.
8. O Banco colaborará na realização de testes operacionais destinados a assegurar que estão reunidas as condições para a boa execução da presente garantia, caso tal se afigure necessário e lhe seja solicitado pelo Beneficiário.
9. Para efeitos da presente garantia, nomeadamente, no âmbito de operações de ativação, execução ou sua renovação, devem ter-se em conta os contactos do Banco e do Beneficiário referidos no Anexo II.

10. A presente garantia bancária rege-se pelo direito português e todos os litígios relativos à mesma serão submetidos ao Tribunal da Comarca de Lisboa.

*[Local/Data de emissão]*

*[Assinaturas dos legais representantes do Banco, devidamente autenticadas]*

## **ANEXO I – REFERÊNCIAS BANCÁRIAS DO BENEFICIÁRIO**

*[Referências bancárias do Beneficiário: nome, n.º de conta, código Swift do banco, etc]*

## ANEXO II – CONTACTOS DO BANCO E DO BENEFICIÁRIO

### 1. Companhia do Banco:

[Contactos]

### 2. Companhia do Beneficiário:

**OMIP, S.A.**

Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º

1000-092 Lisboa

Portugal

Email: [gestorgarantias@omip.pt](mailto:gestorgarantias@omip.pt)





## MINUTA DE GUIA DE DEPÓSITO BANCÁRIO

PARA: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso  
1000-092, Lisboa

Exm.ºs Senhores,

A [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•], vem, para efeitos do artigos 58.º-A, número 2, do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e do artigo 4.º e seguintes do Anexo à Diretiva n.º 2-A/2020, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 14 de fevereiro, que estabelece o regime de gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional, vai efetuar na [•], [*identificação da sede, filial, agência ou delegação*] do [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Banco**”) um depósito, em numerário, no montante de EUR [•] (*valor por extenso*), como garantia do bom, integral e pontual cumprimento das suas obrigações no âmbito do Sistema Elétrico Nacional resultantes de responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de [contrato de uso das redes] [e/ou] [responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de contratos de adesão ao mercado de serviços de sistema] e de reposição de garantia individual e/ou da contribuição individual para a garantia solidária, incluindo as responsabilidades decorrente do cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante designado por “**Depósito em Numerário**”).

O Depósito em Numerário é constituído, sem reservas, à ordem do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR [•], na sua função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional, ao qual é igualmente remetido, nesta data, o comprovativo do depósito realizado nas condições descritas.

O OMIP, S.A., nas suas referidas funções, poderá solicitar ao Banco a realização de testes operacionais com o objetivo de assegurar que estão reunidas as condições para a boa mobilização do Depósito em Numerário, caso tal se afigure necessário.

[*Local/Data de emissão*]

[*Assinaturas dos legais representantes do Agente de Mercado, devidamente reconhecidas na qualidade*]

## MINUTA DE DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE LINHA DE CRÉDITO

PARA: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso

1000-092, Lisboa

Exm.ºs Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Cliente**”), o [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], atualmente com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Banco**”) declara que, na presente data, celebrou com o Cliente a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, com o capital social no valor de EUR [•], na sua qualidade de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e do Anexo à Diretiva n.º 2-A/2020 da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 14 de fevereiro, relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (doravante designado por “**Beneficiário**”), um contrato de abertura de crédito (doravante designado por “**Linha de Crédito**”), nos seguintes termos e condições:

1. Conta/referência subjacente à Linha de Crédito: [•]
2. Finalidade da Linha de Crédito: garantir o bom, integral e pontual cumprimento das obrigações do Cliente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional respeitantes a responsabilidades decorrentes [da celebração e operacionalização de contrato de uso das redes] [e/ou] [decorrentes da celebração e operacionalização de contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema celebrados com o gestor global do Sistema Elétrico Nacional], e de reposição da garantia individual e/ou da contribuição individual para a garantia solidária, incluindo as responsabilidades decorrente do cumprimento defeituoso ou incumprimento de todas as aludidas obrigações (doravante designado por “**Obrigações Garantidas**”);
3. Período de vigência da Linha de Crédito:
  - a) [•] meses a contar de [DD/MM/AA];
  - b) o prazo referido será automaticamente prorrogado por períodos iguais e sucessivos, a menos que a Cliente ou o Banco se oponha à renovação do prazo inicial ou suas eventuais prorrogações por escrito e com, pelo menos, [60 (sessenta)] dias de antecedência em relação ao termo do prazo que estiver em curso;

- c) Em caso de não renovação da Linha de Crédito nos termos da alínea anterior, a parte que se oponha à renovação deverá dar imediato conhecimento da respetiva comunicação ao beneficiário;
  - d) Em caso da cessação da Linha de Crédito por qualquer outro motivo, a parte que a invoca deve dar conhecimento ao Beneficiário da respetiva comunicação com a antecedência mínima de [10 (dez)] dias úteis relativamente ao termo da Linha de Crédito.
4. Quantia máxima mobilizável pelo Beneficiário: EUR [montante garantido (também por extenso)] (doravante designado por “**Montante Máximo Garantido**”)
5. Outras condições de utilização da Linha de Crédito:
  - a) A Linha de Crédito apenas poderá ser utilizada pelo Beneficiário e nas condições aqui previstas;
  - b) A soma dos montantes utilizados não poderá exceder, em circunstância alguma, o Montante Máximo Garantido;
  - c) A mobilização de quantias ao abrigo da Linha de Crédito será efetuada mediante solicitação escrita do Beneficiário dirigida ao Banco, a qual pode ser enviada por correio registado ou por correio eletrónico;
  - d) As quantias solicitadas pelo Beneficiário ao abrigo da Linha de Crédito serão disponibilizadas pelo Banco à primeira solicitação e de forma imediata, no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte após solicitação, e através de crédito na conta de depósito à ordem do Beneficiário identificada no Anexo I;
  - e) O Banco procederá ao depósito da quantia solicitada pelo Beneficiário nos termos aqui previstos, sendo-lhe vedado deixar de o fazer sob qualquer pretexto ou fundamento, nomeadamente, de não estar demonstrada a mora, o incumprimento ou cumprimento defeituoso por parte do Cliente, não podendo opor ao Beneficiário quaisquer meios de defesa que a Cliente possa prevalecer-se em face do mesmo;
  - f) O Beneficiário tem direito exclusivo, incondicional e irrevogável a mobilizar qualquer quantia ao abrigo da Linha de Crédito até ao Montante Máximo Garantido independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias do Cliente;
  - g) O Beneficiário poderá utilizar a Linha de Crédito independentemente da situação patrimonial e de solvência da Cliente.
6. O Beneficiário poderá solicitar ao Banco a realização de testes operacionais, com o objetivo de assegurar que estão reunidas as condições para a adequada mobilização da Linha de Crédito, caso tal se afigure necessário.
7. As comunicações ao abrigo da presente garantia serão efetuadas para os contactos do Banco e do Beneficiário referidos no Anexo II, por carta registada ou por correio eletrónico.

[Local/Data de emissão]

[Assinaturas dos legais representantes do Agente de Mercado, devidamente reconhecidas na qualidade]

## ANEXO I – REFERÊNCIAS BANCÁRIAS DO BENEFICIÁRIO

*[Referências bancárias do Beneficiário: nome, n.º de conta, código Swift do banco, etc]*

## ANEXO II – CONTACTOS DO BANCO E DO BENEFICIÁRIO

### 1. Companhia do Banco:

[Contactos]

### 2. Companhia do Beneficiário:

**OMIP, S.A.**

Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º

1000-092 Lisboa

Portugal

Email: [gestorgarantias@omip.pt](mailto:gestorgarantias@omip.pt)

## MINUTA DE SEGURO-CAUÇÃO

PARA: OMIP, S.A.

Av. Casal Ribeiro, n.º 14, 8.º piso,  
1000-092, Lisboa

Apólice n.º: [a preencher pela Seguradora]

Exm.ºs Senhores,

A pedido e por conta de [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designado por “**Tomador do Seguro**”), a [•], com sede em [•], com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial [•], atualmente com o capital social no valor de EUR [•] (doravante designada por “**Companhia de Seguros**”), presta, pelo presente documento, a favor do OMIP, S.A., com sede na Av. Casal Ribeiro, nº 14, 8º piso, Lisboa, com o número único de pessoa coletiva e matrícula na Conservatória do Registo Comercial 514829222, atualmente com o capital social no valor de EUR [•], na sua função de Gestor Integrado de Garantias do Sistema Elétrico Nacional para efeitos dos artigos 58.º-B e 58.º-C do Decreto-Lei n.º 172/2006, de 23 de agosto, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 76/2019, de 3 de junho, e do Anexo da Diretiva n.º 2-A/2020, da Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos, publicada no Diário da República, 2.ª série, em 14 de fevereiro de 2020 (doravante designada por “**Diretiva**”), relativa à gestão de riscos e garantias no Sistema Elétrico Nacional (doravante designado por “**Segurado**”), seguro-caução nos seguintes termos e condições:

1. Pelo presente documento, a Companhia de Seguros garante, na qualidade de principal pagador, sem quaisquer reservas, e, em consequência, com renúncia ao benefício da excussão prévia do património do Tomador do Seguro, o pagamento ao Segurado de qualquer quantia que seja devida pelo Tomador do Seguro no âmbito das obrigações garantidas referidas no ponto abaixo, até ao montante máximo de EUR [montante garantido (também por extenso)] (doravante designado por “**Montante Máximo Seguro**”).
2. O presente seguro-caução destina-se a garantir o bom, integral e pontual cumprimento das obrigações do Tomador no âmbito do Sistema Elétrico Nacional respeitantes a responsabilidades decorrentes da celebração e operacionalização de [contrato de uso das redes] [e/ou] [da celebração e operacionalização de contrato de adesão ao mercado de serviços de sistema], e de reposição da garantia individual e/ou da contribuição individual para a garantia solidária, incluindo as responsabilidades decorrentes do cumprimento defeituoso ou incumprimento de

todas as aludidas obrigações (doravante conjuntamente designado por **“Obrigações Garantidas”**).

3. O presente seguro-caução constitui uma obrigação direta da Companhia de Seguros perante o Segurado, é autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, ainda que esta solicitação venha a ocorrer mais do que uma vez até que se encontre esgotado o Montante Máximo Garantido, e independentemente da prévia autorização, oposição ou quaisquer circunstâncias do Tomador do Seguro, de pagar ao Segurado os montantes por este solicitados ao abrigo do mesmo até ao Montante Máximo Seguro, procedendo ao respetivo depósito, sob a forma de fundos imediatamente disponíveis, na conta bancária do Segurado indicada no Anexo I, no prazo máximo correspondente ao dia útil imediatamente seguinte à solicitação escrita do Segurado, a qual pode ser enviada por correio registado ou por correio eletrónico.
4. A solicitação de pagamento, pelo Segurado, referida no número anterior, deve conter a indicação da importância devida pelo Tomador do Seguro e os fundamentos por que o Segurado considera a importância em causa devida, constituindo comprovativo suficiente e conclusivo, sem necessidade de qualquer outra formalidade ou da apresentação de qualquer outro documento, de que a importância reclamada é devida ao abrigo deste seguro-caução.
5. A Companhia de Seguros, caso venha a ser chamada a honrar o presente seguro-caução, não poderá pronunciar-se sobre o mérito do pedido que lhe é feito pelo Segurado ao abrigo do mesmo nem opor ao mesmo quaisquer exceções, reservas ou meios de defesa destinados a evitar o pagamento solicitado, designadamente decorrentes das suas relações com o Tomador do Seguro, ou com o Segurado ou qualquer outro interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional ou das relações do Tomador do Seguro com o Segurado ou com qualquer interveniente no âmbito do Sistema Elétrico Nacional.
6. O presente seguro-caução é válido e eficaz a partir da presente data e manter-se-á em vigor até [\*], renovando-se automaticamente por períodos iguais e sucessivos, salvo comunicação escrita pela Companhia de Seguros enviada ao Segurado, com uma antecedência mínima de [60] dias relativamente à data da renovação, indicando a não renovação do mesmo, ou até que o Segurado autorize expressamente a sua libertação, não podendo ser anulado nem alterado sem o consentimento daquele, incluindo, designadamente, em caso de suspensão ou cessação de atividade, dissolução, liquidação ou insolvência do Tomador.
7. Após o término de vigência do seguro-caução, não poderá ser exigido à Companhia de Seguros o cumprimento de qualquer responsabilidade decorrente do mesmo, ainda que adveniente de obrigações incorridas ou executadas antes da data de término de vigência do seguro-caução, ou a devolução do documento original do mesmo.
8. A Companhia de Seguros colaborará na realização de testes operacionais destinados a assegurar que estão reunidas as condições para a boa execução do



presente seguro-caução, caso tal se afigure necessário e lhe seja solicitado pelo Segurado.

9. Para efeitos do presente seguro-caução, nomeadamente, no âmbito de operações de ativação, execução ou sua renovação, devem ter-se em conta os contactos da Companhia de Seguros e do Segurado referidos no Anexo II.
10. O presente seguro-caução rege-se pelo direito português e todos os litígios relativos ao mesmo serão submetidos ao Tribunal da Comarca de Lisboa.

*[Data de assinatura/Local de emissão]*

*[Assinaturas dos legais representantes da Companhia de Seguros, devidamente autenticadas]*

## ANEXO I – REFERÊNCIAS BANCÁRIAS DO SEGURADO

*[Referências bancárias do Segurado: nome, n.º de conta, código Swift da Companhia de Seguros, etc]*

## ANEXO II – CONTACTOS DA COMPANHIA DE SEGUROS E DO SEGURADO

### 1. Companhia da Companhia de Seguros:

[Contactos]

### 2. Companhia do Segurado:

**OMIP, S.A.**

Av. Casal Ribeiro, nº 14 – 8º

1000-092 Lisboa

Portugal

Email: [gestorgarantias@omip.pt](mailto:gestorgarantias@omip.pt)

